Escritório Jurídico
DE RESENDE
Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

VINICIUS DE RESENDE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MG 96578, inscrito sob o CPF n° 026.861.236-65, com endereço na Praça 05 de Novembro, 339, Salas 208, Centro, Manhuaçu/MG vem**,** respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora infra-assinado, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face de **CLEBER DA PENHA BENFICA,** brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.140.516 SSP/MG e CPF nº 032.821.666- 64, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº 100, Bairro Matinha, em Manhuaçu/MG, **pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar**.

Requer-se que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas previstas nos dispositivos legais abaixo mencionados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I- DOS FATOS

O presente documento configura como uma representação administrativa com caráter de denúncia em desfavor do vereador Cleber Da Penha Benfica, **por comportamento apto a constituir quebra de decoro parlamentar.**

A denúncia se fundamenta nas ações reiteradas do vereador Cleber Da Penha Benfica, por ruptura do dever de ética e decência que deve guiar um parlamentar registrando que as ações mencionadas são comprovadas através de provas e fatos atuais.

As ações perpetradas pelo vereador Cleber Da Penha Benfica foram observadas em várias oportunidades/reuniões, mas para fins desta denúncia, serão destacadas 3 (três) reuniões, com a devida fundamentação após transcrição de cada fala de trechos de vídeos.

Posto isto, ficou evidenciado nos vídeos anexados, que o vereador Cleber da Penha Benfica **está desafiando deliberadamente as regras estabelecidas, legislação e bons costumes sem que receba sequer nenhuma advertência**.

Posto isto, é necessário a análise da conduta por essa casa legislativa e a manifestação dos demais vereadores por meio de votação, **conforme rito proposto em lei**, que decidirá acerca do recebimento e processamento da presente demanda.

10ª REUNIÃO DAS COMISSÕES DA 3ª LEGISLATURA - DIA 30/05/2023
Link:

https://www.youtube.com/watch?v=pjJ2uwn2TeM&ab_channel=Rep%C3%BAblicaTV

50:57 CLEBER DA PENHA BENFICA: Senhor presidente, da comissão aí da relator da CCJ, eu gostaria, primeiro que esse projeto não chegou às pressas nessa casa. Esse projeto tá tendo todo o tempo necessário, tramitado, curtido então, os vereadores aqui estão muito ciente e consciente daquilo que votam. Ao contrário de algumas pessoas que de fato as vezes quer usar é, as vezes um tipo de projeto pra como palanque político. A

gente tem que entender, a gente tem que ter responsabilidade aqui porque, talvez para fazer um jogo político, de repente vereador Zé Eugenio, a vou tem que parar todo o sistema público. Então é, eleição é 2024 a gente tem que ter responsabilidade. Eu garanto que, cada um desses vereadores aqui muito ciente e consciente não vai tá votando besteira aqui até porque é o seguinte se tem um trem que eu sou contra É CORRUPÇÃO. Se tem uma coisa que eu sou contra É LADRÃO. Pode pegar o meu perfil aí para você ver, literalmente eu bato colocado não to preocupado se eu vou ter reeleição em 2024, nem sei se eu vou estar vivo. Então, eu vejo às vezes a pessoa tão preocupado, parece que quer palanque político é, eu não estou falando nas costas não ta? Neste caso se o presidente da Comissão quiser depois ceder espaço para o Vinicius de Resende. Ele sabe disso, ele coloca aqui a faca no pescoço de cada vereador, como se a gente tivesse aqui votando, Ó gente vocês estão sendo irresponsáveis!!! Não, ninguém aqui é irresponsável, estamos votando aqui em um projeto que todo vereador teve acesso a ele e eu gostaria de pedir ao procurador que por favor, desse uma esplanada ai pra que, se algum vereador tiver dúvida ainda, que faça questionamento me permite presidente?

52:47 ROBERTO NATALINO JÚNIOR: Permito, só tem que fazer um adentro nas suas palavras. Na hora que você falou de ciência e consciência né? não é uma falha dessa casa a falha foi minha, porque eu estava adoentado, mas, eu tenho a doutora Márcia com testemunha de que eu já havia, iria conversar com o procurador só que, semana passada eu não estava em condições de saúde para isso né? Mas já procurei a doutora Márcia já, e eu e ela conversamos eu enquanto, presidente da CCJ gostaria de ter uma reunião com doutor Vinicius do executivo, é, Doutor Vinicius não desculpa Doutor Ronaldo. É, então assim, por ter ciência e consciência eu vou pedir vista desse projeto, e eu vou pedir vista desse projeto e amanhã de manhã eu vou estar na sua sala pra que a gente, se o senhor puder me atender, para que a gente possa discutir isso aí e sanar algumas arestas que ainda me resta de dúvidas ainda tá? Se o senhor quiser fazer o uso da palavra fica à vontade tá?

53:50 VINICIUS DE RESENDE - Senhor presidente? Depois dele, o senhor poderia conceder nem que seja um minuto tendo em vista que ele citou meu nome e me propiciou, só pra mim

54:20 CLEBER DA PENHA BENFICA: Só lembrando senhor presidente é, eu cheguei aqui a 13:30 da tarde abrimos os trabalhos, o senhor também tava presente 14:00 da tarde, não vejo problema só que é o seguinte é, já concedeu a palavra ao doutor Vinícius, o senhor Vinícius, até porque é o seguinte aqui eu trato ele de senhor Vinicius, porque como cidadão é toda vez quando ele sobe na Tribuna ele direciona toda a responsabilidade para essa casa como se a gente não tivesse responsabilidade, claro que a gente tem responsabilidade tanto é que o senhor acabou de dizer que vai pedir vista né ? pode abrir espaço para ele já que eu falei o nome.

55:07 VINICIUS DE RESENDE: Oi? Senhor presidente muito obrigado! Vou direto ao ilustre Vereador Cleber que referiu a minha pessoa na possibilidade de tá usando essa Tribuna como palanque político. Vossa excelência me conhece, eu não preciso disso e eu uso da palavra nesta reunião de comissão para falar para Vossas Excelências, porque se quer essa reunião é transmitida, e o que eu disse hoje está gravado e será disponibilizado. É muito diferente da sua conclusão, usei de palavreado cordial, chamando atenção para a importância do projeto e me colocando à disposição, não só de Vossa Excelência, mas de todos os parlamentares dessa casa. Às vezes, talvez... na sua fala, parece que Vossa Excelência sim quer usar palanque político, eu não preciso disso. Inclusive as reuniões transmitida, como teve uma que antecedeu tinha uma pessoa assistindo. Eu peço para falar nas reuniões de comissões, que a câmara até hoje não transmite é para falar e conversar com senhores olhando nos olhos, com respeito, com responsabilidade e eu faço questão de te encaminhar a minha fala para que o Senhor possa rever seus conceitos, me coloco à disposição novamente.

56:39 CLEBER DA PENHA BENFICA: Só concluindo, é por conhecer o senhor mesmo que eu fiz eu tenho consciência do que eu falei. Por conhecer mesmo entendeu? Inclusive,

como você trabalhou aqui nessa casa, trabalhou lá na Câmara Municipal e **EU CONHEÇO A CAPIVARA DO SENHOR** então não a tenho a, eu sustento aquilo que eu falei.

55:55 VINICIUS DE RESENDE: É, só pra, quando você citou em capivara, eu te desafio a colocar a minha e a sua, pode até fazer uma pesquisa aí, capivara é uma coisa, para quem não sabe é ficha, eu sou ficha limpa!

57:05 CLEBER DA PENHA BENFICA: Meu amigo eu só vou na delegacia

57:13 VINICIUS DE RESENDE: Eu sou advogado há 20 anos sequer nunca respondi um processo na vida!

57:17 CLEBER DA PENHA BENFICA: Eu aceito o desafio! Compara a sua capivara e põe nas redes sociais, compara a sua com a minha, pode puxar, eu não sou bandido não rapaz!

57:21 VINICIUS DE RESENDE: Rapaz, você precisa ter mais é, você tem imunidade parlamentar

57:25 CLEBER DA PENHA BENFICA: Eu aceito o desafio, desafio aceito EU NÃO SOU BANDIDO, aceito compara o seu CNPJ o seu CPF com o meu.

ESPECIFICAÇÃO CONCLUSIVA:

De maneira imoderada, o vereador, sem qualquer provocação, que também não justificaria suas ações, começou a insinuar de maneira indireta que o munícipe Vinicius de Resende estaria utilizando a câmara para obter vantagens políticas. Em seguida, o vereador insinuou de maneira indireta e até mesmo expressou-se de forma veemente sobre a possibilidade de conceder a palavra ao

munícipe. **Após esse momento, ele demonstrou uma postura agressiva** e fez comentários relacionados à responsabilidades da casa legislativa.

Posteriormente, a palavra foi passada ao munícipe Vinicius de Resende, que, de maneira serena, concisa e coerente, explicou o motivo de sua presença na Câmara e seu engajamento ativo e construtivo. É importante destacar que o desejo desse munícipe de contribuir para o município, o que não é novidade.

Ele participa de quase todas as reuniões, de maneira extremamente respeitosa, fornecendo opiniões e esclarecimentos, em muitas vezes respondendo perguntas, de forma que sempre busca buscar informações com estudos profundos além de colocar-se-á disposição de todos, dada sua experiência jurídica, pela atuação como advogado há quase 20 (vinte) anos no município e região, além de já ter ocupado cargos de assessoria de câmara municipais e prefeitura, não distante de ter ocupado cargo de agente político em secretaria municipal, acumulando, com a devida humildade experiência de vida e profissional.

No entanto, o munícipe Vinicius de Resende foi novamente recebido com uma postura totalmente desproporcional por parte do vereador Cleber da Penha Benfica, que fez comentários agressivos, despropositais, inclusive mencionando a possibilidade de apresentação de "capivara" ficha criminal suja e pedindo que o munícipe Vinicius de Resende apresentasse sua "capivara".

A resposta de Vinicius de Resende foi imediata. No entanto, o vereador Cleber continuou agressivo e, de maneira evidente, desconectada com o tópico em questão, **chegou a gritar**, **reivindicando que ele não era um criminoso, em um episódio notório pela falta de coerência e pelo constrangimento**

geral da situação ocasionada por ele, que, de forma voluntária, pediu para mostrar as fichas criminais.

Por fim, tal ação pode sustentar ações judiciais, uma vez que o vereador Cleber da Penha Benfica sustentou que o denunciante poderia ter cometido crimes, em uma ocasião em que havia várias pessoas na reunião na câmara municipal, além de repercussões do vídeo de vários vídeos.

REUNIÃO 14/09/2023

Link:

https://www.youtube.com/watch?v=tc5lbdksap4&t=10918s&ab_channel=C%C3%A2maradeManhua%C3%A7u

2:03:47 CLEBER DA PENHA BENFICA: Senhor presidente, eu gostaria de pedir o senhor que consultasse ao plenário tendo em vista, quando passou aqui essa a presidência o vereador Linhares, próprio Vereador Jorge, muita das vezes coisas consultava aqui ao plenário. Eu gostaria que o senhor consultasse ao plenário porque, tem aqui um representante da CORPRETAN, e ele gostaria de fazer o uso da palavra inclusive, veio aqui a meu convite e eu gostaria que o senhor consultasse a casa se ele pode usar o prazo o tempo regimental para ele falar aos pares e claro ao público que acompanha a essa reunião.

2:05:20 CLEBER DA PENHA BENFICA: O presidente eu gostaria muito novamente forçar aqui porque, muito do senhor que estão aqui não vai ter às vezes, a mesma oportunidade de estar aqui hoje. Então, sempre aconteceu no regime dessa casa de consultar o plenário eu mesmo estava presidindo uma sessão aqui, tinha alguns representantes aqui dos garis o próprio Vereador Linhares me pediu "o vereador abre espaço para pessoa falar a

Tribuna'' e eu abri. Gostaria que o senhor consultasse essa casa, acompanhasse. O senhor não tava puxando a responsabilidade para o Senhor, mas sim para esse plenário.

2:07:45 CLEBER DA PENHA BENFICA: Senhor presidente deixa eu interromper o senhor por favor

2:08:32 CLEBER DA PENHA BENFICA: Senhor presidente só mais um minuto, só fazer mais só mais um minuto por favor, deixa eu falar pro senhor um negócio. Qualquer um que chegar a essa, a esse plenário se de fato não escrever antes e não tiver nenhum dos parlamentar que manifestar pedindo para ele a palavra até concordo com o senhor, de forma respeitosa não estou desrespeitando o senhor. Eu enquanto presidente fui essa casa 21 e 22 abrir várias votação aqui e em comum acordo desse plenário cedi palavra sim, assim como o ex-presidente Linhares cedeu e também o ex-presidente Jorge. Eu gostaria muito que, o senhor revesse em consideração a minha pessoa enquanto vereador, vereador Linhares que já manifestou e colocassem apreciação hoje sim. Agora qualquer outro pedido de cidadão que tiver aqui se não tiver nenhum dos parlamentares que manifestar que siga sim o Regimento de escrever antes e tal. Porque se você não sabe, aquele senhor tá aqui mas, não foi fácil dos motoristas conseguir trazer aqui porque ele tem outras atividades, então eu gostaria muito que o senhor fizesse isso por favor, mais uma vez e ficarei eternamente agradecido.

2:10:56 CLEBER DA PENHA BENFICA: Me perdoa vereador, eu não concordo, porque, O mesmo jurídico que é do presidente ATUAL ERA DO MEU ANTERIOR, OU SEJA MUDOU A REGRA? ENTÃO ESSA CASA AQUI É SOBERANA SIM!

2:11:40 CLEBER DA PENHA BENFICA: Peço perdão pro senhores aqui porque na verdade, foi segunda-feira, eu conversei porque o denunciante, eu tenho acesso ao papel há quase 30 anos, dias na minha mão. Eu tomei a liberdade, eu fui caminhoneiro e chamei meus irmãos caminhoneiros, não to com demagogia não entendeu? tenho irmão que é

caminhoneiro lá na GULOZITO, quem, inclusive tem colega aqui, foi caminhoneiro comigo ala ó, balançou vários baús comigo lá no nordeste né isso neném?! **AGORA O SENHOR FAZER EU PASSAR ESSA VERGONHA AQUI SENHOR PRESIDENTE? CONFESSO QUE VOCÊ PERDEU UM COMPANHEIRO AQUI HOJE.**

2:12:07 CLEBER DA PENHA BENFICA: EU CONHEÇO O TEATRO DESSA CASA TÁ? DESCULPA, EU NÃO ESTOU EXALTANDO. COLOCASSE EM APRECIAÇÃO, QUAL A REGRA, QUAL O CRIME QUE EU VOU COMETER SE ESSA CASA É SOBERANA?ME FALA PRESIDENTE, EX PRESIDENTE LINHARES QUAL CRIME QUE EU TO COMETENDO?

2:12:58 GILSON CESAR: O plenário é soberano nas questões omissas ao regimento interno.

2:13:20 CLEBER DA PENHA BENFICA: UM DIA UMA COISA PODE OUTRO DIA NÃO PODE, CONFESSO QUE EU NÃO CONCORDO, VOU SAIR DAQUI (PAUSA) TRANSTORNADO.

2:18:30 GILSON CÉSAR: Cleber?

2:18:32 CLEBER DA PENHA BENFICA: oque?

2:18:34 GILSON CÉSAR: parecer

2:18:36 CLEBER DA PENHA BENFICA: **Senhor presidente, eu volto a falar eu não tenho, eu nem parecer eu vou dar porque** é o seguinte, há 60 dias atrás os motoristas aí ó 60 dias atrás tá o pessoal dos Barreiro aqui nem escrever eles escreveu, o senhor você abriu espaço pra eles falar aqui, então o assunto é pessoal.

2:18:50 GILSON CÉSAR: Cleber projeto 82 do cemitério

2:18:52 CLEBER DA PENHA BENFICA: Já foi dado o parecer na comissão

2:18:54 GILSON CÉSAR: Não, não foi não é urgência

2:18: 56 CLEBER DA PENHA BENFICA: **(negativa de forma não verbal continuou sem participar da votação).**

ESPECIFICAÇÃO CONCLUSIVA:

Conforme se extrai, o vereador Cléber da Penha Benfica, queria que um representante da COPETRAN usassem a Tribuna Livre, sem ter feito um

protocolo/inscrição, dentro do prazo legal e nos limites do regimento interno da casa, em total afronta ao Regimento Interno da Casa Legislativa.

Pelo dito, o presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu Gilson César da Costa não autorizou o uso da Tribuna Livre, uma vez que não foi feito um pedido formal anteriormente, o que deixou Cléber da Matinha irritado, onde começou a se comportar de modo inadequado.

Em sequência da reunião, mesmo após troca de temática da votação o vereador se recusou em dar parecer acerca de um novo projeto, em uma conduta também apta a configurar quebra de decoro parlamentar. É possível perceber claramente no vídeo que o presidente Gilson Cesar prosseguiu o ato e após mais uma vez o vereador se recusar a participar da votação, manifestado por linguagem verbal e também não verbal.

Vale destacar que o comportamento e a conduta de um vereador deve, sem dúvida, estar submetidos a padrões rigorosos de educação, éticos e profissionais, até porque eles são os representantes dos interesses da sociedade.

Escritório Jurídico
DE RESENDE
Associados

No entanto, vale ressaltar que não se pode esperar ações positivas de um vereador que, em um ato verdadeiramente inaceitável, desdenha da própria Câmara Municipal de Manhuaçu ao chamá-la de "TEATRO" e, de maneira petulante, recusa-se a votar simplesmente porque se sentiu contrariado. Isso revela um comportamento autocrático e um desrespeito às responsabilidades que acompanham a posição de vereador.

17ª SESSÃO COMISSÕES - REUNIÃO 19/09/2023

Link:

https://www.instagram.com/reel/CxgkxLVrK5j/?igshid=MTc4MmM1YmI2Ng%3D%3D

"É possível respeitar o meio ambiente e ser lucrativo, crescer e ser ambiental e socialmente responsável".

Praça 05 de Novembro, 339, Salas 208, Centro, Manhuaçu/MG

(33) 999734192 e-mail: vr3365@gmail.com

CLEBER DA PENHA BENFICA: Senhor presidente... o Doutor Vinicius quando vai falar olha para a câmara porque está sendo filmado. **É SHOW DE CINISMO MESMO BICHO! PUTA QUE PARIU,**

EU CONFESSO não SEI SE TO FICANDO ASSIM...

VINICIUS DE RESENDE: Presidente a palavra ele citou meu nome

CLEBER DA PENHA BENFICA: TÁ DEPOIS DA À PALAVRA PRA ELE QUE ELE TEM QUE REGISTRAR ESSE MOMENTO, SHOW DE CINISMO ISSO É SHOW DE CINISMO ISSO É CANALHISSE

ROBERTO NATALINO JUNIOR: Doutor Vinicius..

VINICIUS DE RESENDE: Senhor presidente obrigada pelo deferimento! Volto mais uma vez a falar nessa tribuna ao vereador Cleber Benfica, ex-vereador Cleber da Matinha **que tem usado rotineiramente palavreados dos mais baixo nesta casa**, e hoje mais uma vez se dirigiu a um munícipe com expressão *cinismo e canalhice*, de certo que essas expressões não faz parte do nosso cotidiano, muito menos no nosso vocabulário mas certamente faz parte desse parlamentar que inclusive

disse na última reunião que conhece muito bem o *teatro dessa casa*. Eu **entendo que, está chegando o momento de ser analisado o decoro desse parlamentar**, talvez pela fala dele, de não talvez prolongar da vida pública... talvez seja por esse comportamento, muito diferente do que ele diz não só eu mas outros munícipes faz registro de filmagens dessas reuniões que não são transmitidas e inclusive solicitou nesta semana ele solicitou o corte de uma parte e prontamente foi atendido mas ele insiste em usar palavreados incompatíveis com vossas excelências inclusive, em uma outra reunião remota sugeriu apresentar as capivaras e o desafiei e até hoje não cumpriu, de toda sorte agradeço e vamos continuar incisivos aqui nos debates, e a gente tem percebido principalmente por parte dele, como defensor da **atual gestão que tem buscado a todo momento buscado atropelar o regimento interno dessa casa, de forma que se for analisado ao pé da letra ele nem poderia esta sendo discutido nesta casa. Como ele já disse, Vossa Excelências são soberanos, podem atropelar regimento, pode atropelar qualquer outro princípio constitucional**, o que me resta é questionar e esperar dias melhores. Mas, eu confio em Vossas Excelências e se Vossas Excelências tiverem observados e quiser os registros me dirigir aquela Tribuna com toda humildade, com todo respeito e em momento algum usei palavreados de baixo calão, muito menos pejorativos senão criminosos e volto aqui de forma respeitosa para responder a esse parlamentar que infelizmente tem mostrado ne!? Para a população o teatro que ele fez questão de reprisar inclusive, utilizando o presidente dessa casa em que as **“relações cortadas”** infelizmente é o comportamento.

ESPECIFICAÇÃO CONCLUSIVA:

O vereador, de maneira totalmente **grosseira, desproporcional, antiética, desrespeitosa, rotula o munícipe Vinicius de Resende e**

suas ações como "canalhice" e "cinismo" de forma eufêmica mas, se referindo ao denunciante de forma incontestável, acompanhando essa expressão com um palavrão PUTA QUE PARIU. Fica claro que o vereador Cleber da Penha Benfica pretende exprobrar o munícipe Vinicius de Resende que deseja participar das reuniões de forma lícita nos limites do regimento, mas o parlamentar quase sempre vem proferindo discursos agressivos que estão em total desacordo com o comportamento esperado de um parlamentar.

II- DA LEGITIMIDADE

Os direitos fundamentais são aqueles positivados na Constituição Federal. Nem todos os direitos positivados, entretanto, são fundamentais. A essa categoria pertencem somente os vinculados a um dos cinco direitos fundamentais básicos constantes do art. 5º, caput, da Magna Carta.

O direito de petição é a faculdade, o poder, a prerrogativa, que qualquer pessoa tem de exigir do Estado que adote providências positivas, seja para informar, seja para corrigir seus atos, seja para punir seus servidores. Tem por finalidade a defesa de direito próprio ou alheio, apontando ilegalidade ou abuso de poder, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para sanar a situação, que pode ser apenas de incerteza, mas, também, de efetiva ilegalidade.

O direito de petição destina-se a atacar os atos tipicamente administrativos, ou seja, a totalidade daqueles praticados pelo Poder Executivo e os praticados pelo Poder Legislativo e Poder Judiciário quando exercem funções anômalas, em razão de estar o direito de petição fundado no exercício do poder hierárquico, imanente ao serviço público na sua organização funcional ou economia interna.

Ademais, Art. 5º decreto lei 201/67 dispõe que o processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

O Art. 7° § 1º garante a aplicação do rito também aos vereadores quando dispõe que "o processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei". Nesse sentido, o decreto garante que a denuncia poderá ser feita por qualquer eleitor. Vejamos:

> I - A denúncia escrita da infração poderá ***ser feita por qualquer eleitor,*** com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Ademais, em consonância o direito de petição encontra previsão no Art. 5º, XXXIV, "b" da Constituição Federal, aquela intitulada como "Cidadã", que está longe de ser: "XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;"

III- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS.

O objetivo de uma lei orgânica municipal, é estabelecer as normas básicas gerais para facilitar o funcionamento da administração e dos poderes municipais. Dessa forma, determinando as atribuições do prefeito, dos vereadores e das políticas públicas (de educação, saúde, meio ambiente, etc.)

É de se considerar que a lei orgânica municipal, deverá sempre estar em consonância a Constituição Federal e Estadual. A Constituição de 1988, manteve a tipificação constitucional do decoro parlamentar. Em seu artigo 55, § 1°, preceitua ser incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

No que tange, a lei orgânica do município de Manhuaçu, dispõe acerca da matéria aqui tratada em seu Artigo 41 nos seguintes termos:

> **Art. 41** - Perderá o mandato, o Vereador:
>
> II - cujo procedimento for declarado incompatível com o **decoro parlamentar** ou atentatório às instituições vigentes;
> § 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á **incompatível com o decoro parlamentar**, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

O ato de cassação do mandato de prefeito municipal ou vereador se justifica pelo cometimento de infrações político-administrativas oriundas da violação, pelo

agente político, de deveres éticos, funcionais e governamentais locais.

Cassação de mandato, segundo a definição de HELY LOPES MEIRELLES:

> "[...] é a decretação da perda do mandato por ter o seu titular incorrido em falta funcional, definida em lei e punida com esta sanção". (in Direito municipal brasileiro. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1993. p. 523)"

O parlamento tem o direito corrigir de seus membros por conduta incompatível com o decoro parlamentar. Esse poder deriva da "compreensão de que, no universo da honra, a conduta desonrada não se esgota no indivíduo que a cometeu, mas compromete todo o coletivo a que ele pertence."

Percebe-se que existem três hipóteses constitucionais de quebra de decoro parlamentar:

(i) ***Os casos previstos no regimento interno da câmara***

(ii) O abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores; e

(iii) Percepção de vantagens indevidas.

Quando a acusação do comportamento incompatível com o decoro parlamentar, for formalizada, é preciso que ela, sob pena de ofensa à Constituição, descreva conduta prescrita em uma daquelas três hipóteses constitucionais, neste caso perfeitamente aplicado ao presente caso.

Importante evidenciar o que Montesquieu entende por liberdade política, um entendimento importante que adotamos até hoje, é que liberdade e democracia não é fazer tudo que se quer. Nas suas palavras:

> Em um Estado, isto é, numa sociedade onde existem leis, a liberdade só pode consistir em poder fazer o que se deve querer e em não ser forçado a fazer o que não se tem o direito de querer. Deve-se ter em mente o que é a independência e o que é a liberdade. A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem; e se um cidadão pudesse fazer o que elas proíbem ele já não teria liberdade, porque os outros também teriam este poder. (MONTESQUIEU, 2001, p, 74)[1]

A cassação do mandato e o ato declaratório de sua extinção podem ser apreciados pelo Poder Judiciário, a teor do que dispõe o art. 5º, XXXV e LV, da CR. Cediço, é ato político-administrativo a cassação de mandato de Prefeito e Vereadores. Assim, porque é igualmente político, não quer significar a hipótese de que atos desse *jaez*, quanto aos seus aspectos intrínsecos, juntamente com os extrínsecos, não possam ser controlados também pelo Judiciário.

IV- REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

O Regimento Interno da Câmara Municipal tem infinitas funções. Entre elas, destacam-se: a regulamentação do seu funcionamento político e administrativo, a definição das normas relacionadas às sessões legislativas, a posse de vereadores, a eleição da Mesa Diretora, a *conduta dos vereadores* e tantas outras definições.

Nesse sentido dispõe a Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008;

[1] MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la. Do espírito das leis. São Paulo, 2001. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_montesquieu_o_espirito_da s_leis.pdf Acesso em: 2 ago. 2020.

Art. 89 – São deveres do Vereador, dentre outros:

VI – manter o decoro parlamentar;
VIII – conhecer, observar e respeitar o disposto na Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara;

Ainda, que Vossa Excelência considere que, a medida é extrema neste caso, é necessário observar que a conduta do parlamentar tem ocorrido repetidamente. Isso requer uma análise cuidadosa com o objetivo de preservar as leis e a ordem e reputação da casa legislativa.

Desse modo, se observar a fala do parlamentar é possível notar que em questões de segundos o vereador adota ações e comportamentos que são considerados inadequados, antiéticos, e que violem as normas ou padrões de conduta esperados pelo cargo ocupado.

Nesse contexto, mediante a análise dos vídeos mencionados a esta representação, é manifestamente evidente que o vereador transgride, em múltiplas ocasiões, os dispositivos do Regimento Interno. Consoante ao Artigo 182, o qual se dedica à referida matéria, pode-se constatar que, vejamos:

Art. 182 – O Vereador ao qual for dada a palavra, deverá inicialmente declarar a que título pronuncia-se, **e não poderá**:

I – ferir a ética e o decoro parlamentar;
II – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado solicitado;
III – desviar-se da matéria em debate;

IV – falar sobre matéria vencida;
V – usar de linguagem imprópria;
VI – ultrapassar o prazo que lhe for permitido;
VII – deixar de atender às advertências do Presidente.

Indiscutível é a realidade de que o legislador, de forma inegável, negligencia o escopo regimental, posto que jamais experimentou, sequer, uma advertência do parlamentar presidente, ao proferir expressões impróprias com a presunção de que poderá repetir, dado que até o presente momento ninguém possui a determinação de repreender o vereador.

É uma das circunstâncias da antiquada esfera política, que não pretende se indispor com outros parlamentares, se é que pode ser assim considerado. Enquanto isso, testemunhamos várias transgressões ocorrendo imperturbavelmente por parte do vereador Cleber da Penha Benfica.

V- DA OBSERVÂNCIA AO DECRETO LEI 201/67

A natureza jurídica do julgamento das infrações político-administrativas reveste-se de características punitivas - especialmente no tocante à aplicação da sanção política, sendo certo que a perda do mandato eletivo acarreta o encerramento do exercício de um direito político.

Nesse contexto, o Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, dispôs sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e deu outras providências ao tema. Os artigos 4º a 8º do Decreto-Lei 201/67 foram revogados pelos artigos 29 e 30 da Constituição Federal de 1988, devendo essa matéria ser regulada pela Lei Orgânica do Município. *As infrações político-administrativas do prefeito e as faltas ético-*

parlamentares dos vereadores, ensejadoras da cassação de seus mandatos, não constituem matéria processual, porquanto a cassação tem natureza parajudicial e caráter político punitivo, e, por isso mesmo, é de interesse local que sejam afetas à competência da lei orgânica municipal.

Daí deflui a conclusão de que cabe a utilização do referido decreto lei, se omissa for a Lei Orgânica do Município quanto ao processo de perda de mandato de prefeito ou vereador, o que revela-se aplicável ao presente caso conforme exposto no presente.

Assim sendo, uma vez que o Regimento Interno de Manhuaçu-MG é omisso quanto o procedimento e sua tramitação contra prefeito ou *edil*, a instauração de um processo visando à perda do mandato pode se socorrer da subsidiariedade do Decreto-Lei nº. 201/67.

O decoro parlamentar, em uma acepção não normativa, pode ser entendido como prática de atos que ferem a imagem do Parlamento, como violação de regras e mentira. Segundo os léxicos, decoro significa correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez, brio.

O artigo 5º do referido diploma legal disciplina o rito do processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, que, por força do parágrafo 1º, do art. 7º, do citado decreto, aplica-se, no que couber, ao processo de cassação do mandato de vereador. O inciso I preconiza, mais especificamente, algumas hipóteses de impedimento, caso o Vereador ou o Presidente da Câmara venham a ser o denunciante.

O Poder Judiciário, no âmbito das ações mandamentais impetradas por parlamentares processados, dirimiu a controvérsia relativa ao rito procedimental correto

para apuração de quebra de decoro parlamentar, entendendo pela observância do Decreto-Lei 201/1967.

A propósito, transcrevo ementa de acórdão, transitado em julgado, que reproduz o entendimento manifestado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais no âmbito do mandado de segurança.

> REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA -CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR POR VEREADOR - INOBSERVÂNCIA DO RITO ESTABELECIDO NO DECRETO-LEI FEDERAL 201/67 - NULIDADE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Nos termos da Súmula Vinculante 46 do Supremo Tribunal Federal, as normas de processo e julgamento de infrações político-administrativas praticadas por agentes políticos se inserem no âmbito da competência legislativa privativa da União. Nestes termos, os processos administrativos instaurados para fins de apuração de mencionadas infrações, dentre as quais a quebra de decoro parlamentar, devem seguir as regras estabelecidas no Decreto-Lei Federal 201/67, sob pena de nulidade. Sentença confirmada, no reexame necessário. (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0000.16.086518-4/002, Relator(a): Des.(a) Judimar Biber , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/08/2018, publicação da súmula em 03/08/2018) (Destaques meus)

Nessa toada, não se pode olvidar que as infrações políticos administrativas capituladas no artigo 4º e 7º do Decreto Lei 201/67 por seu conteúdo são julgados pela casa Legislativa e distingue-se pois, dos chamados crimes de responsabilidade listados no artigo primeiro do decreto lei número 201/67 que são regularmente julgados pelo Poder Judiciário.

Todavia, como se trata de infração político-administrativa que ocorre quando o vereador infringe incompatibilidades ou proibições decorrentes do exercício no mandato conforme o artigo 7º do Decreto Lei

201/67 diz que seu cometimento poderá acarretar como única pena apenas a cassação do mandato do agente político é o que se extrai da leitura do artigo 7º do Decreto Lei 201/67.

> Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:
> I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
> II - Fixar residência fora do Município;
> **III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

O *edil* ainda está investido no mandato, preenchida a *conditio sine qua non* para o prosseguimento do processo para apuração de possíveis infrações políticos e administrativas praticadas por Vereadores conforme artigo 5° C/C com 7º § 1º do Decreto lei 201/67.

V - DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO

O DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967 dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, assim em seu art. 7° § 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

> II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e ***consultará a Câmara sobre o seu recebimento.*** Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão ***será constituída a Comissão processante***, com três Vereadores ***sorteados*** entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
> III - Recebendo o processo, o ***Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado***, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, ***no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito***, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-

á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. ***Decorrido o prazo de defesa***, a Comissão processante emitirá parecer ***dentro em cinco dias***, opinando ***pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia***, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a ***Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução,*** e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser ***intimado de todos os atos do processo***, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – ***concluída a instrução,*** será ***aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.*** Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, ***os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;*** (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia***. Concluído o julgamento***, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, ***se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato*** de Prefeito. Se o ***resultado da votação for absolutório***, o Presidente ***determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado***.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar ***concluído dentro em noventa dias***, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o

processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

As regras do Decreto-lei 201/67 foram recepcionadas parcialmente pela Constituição Federal, devendo ser observadas no processo de apuração de infrações político-administrativas passíveis de levar à cassação do mandato do Vereador, quando não conflitantes com os preceitos da Constituição Federal.

Por todo exposto, durante a cassação de mandato, o parlamento move-se em duplo e cumulativo juízo: um objetivo (existência e enquadramento nas situações previstas no regimento e outro subjetivo (aprovação da casa), resta por preenchido o requisito objetivo, devendo o subjetivo ser objeto de apreciação da casa conforme leis.

VI- DA IMUNIDADE MATERIAL

De mais a mais, os vereadores, por força art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal, desfrutam imunidade, contudo, desde que as suas opiniões, palavras e votos sejam proferidos no exercício do mandato (nexo material) e na circunscrição do município (critério territorial) não excedam os limites.

A inviolabilidade material do vereador, como bem sabe, não é um privilégio *ad personam*, senão uma prerrogativa funcional, isto é, prerrogativa *of the House*, daí a *inafastável* característica da irrenunciabilidade.

Por essa razão é que não podemos conceber que estamos diante de uma garantia ilimitada, que possa albergar todo tipo de abuso de expressão do pensamento. Assim, por todo abuso que venha a cometer, responde o vereador, mesmo porque ele é dotado de prerrogativas, não de privilégios pessoais.

Dessa forma, não cabe dúvida de que todo abuso do direito de se expressar livremente no exercício do seu mandato não se coaduna com o disposto na Constituição Federal, conforme já dito o parlamentar induz até mesmo que o munícipe Vinicius de Resende, tem "uma capivara suja" ou seja tenha cometido algum crime.

Vejamos o que o Superior Tribunal de Justiça já esclareceu sobre o tema, para que restem presentes a inviolabilidade do vereador é necessário que a conduta externada seja **(1.º) no exercício das funções próprias do seu mandato (legislativas ou fiscalizadoras); (2.º) em matéria ligada aos interesses locais do município" (cf. RT 660, p. 348). Melhor dizendo, é necessário, para que a conduta do vereador seja atípica, nexo funcional e interesse público municipal.**

Assim, logo se vê que as declarações difamatórias do ora representado, vereador Cleber da Penha Benfica não guarda qualquer relação com o exercício do mandato, ou com questões atinentes ao município, razão pela qual não incide a imunidade prevista na Constituição Federal, art. 29, VIII.

Evidentemente que a situação em tela poderá ser levada também a apreciação do Ministério Público e Poder Judiciário, a fim de que o Representado seja processado civil e criminalmente, entretanto, imperioso fazer a presente Representação nessa Casa de Leis, eis que não cabe ao Judiciário deliberar sobre a quebra de decoro de parlamentar, mas

sim a esta Casa Legislativa, quando o ato tenha sido praticado por um de seus membros. Nesse diapasão, é patente a competência desta Câmara Municipal, eis que houve manifesto abuso de prerrogativa ao usar a palavra livre para proferir ofensas e seu comportamento inadequado.

A ética e o decoro são atributos inerentes à atividade parlamentar. Trata-se inclusive, de obrigação, de um dever de obediência aos princípios da administração pública, constante no art. 37 da CF. Assim, os integrantes do poder legislativo estão submetidos aos princípios da administração pública, e a quebra do decoro parlamentar, mais que uma infração funcional, é uma afronta ao princípio da moralidade pública.

Ademais, o Dec.-lei 201/67 não prevê que a prática de ilícito penal - ou mesmo civil - seja condição *""sine qua non""* para a cassação dos edis.

Desse modo, REQUER que a presente representação prossiga nos seus trâmites pré-estabelecidos.

III – PEDIDOS

Ante o exposto, pede e requer:

a) Seja a presente remetida ao Presidente da Câmara Municipal;

b) A instauração de Processo Ético Disciplinar, para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar do Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA, nos termos do artigo Art. 89, inciso VI, Art.182 I, II, III, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis e leis correlatas;

c) Após recebimento da denúncia, que proceda a publicidade e prosseguimento da Comissão processante, nos termos da legislação;

d) O afastamento do Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA de suas funções, enquanto tramitar a presente representação;

e) A notificação do Representado, nesta Casa Legislativa, para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação, no prazo legal;

f) A comunicação de todos os atos para participação do representante e procuradora devidamente constituída;

h) Em qualquer dos casos, Requer que o Presidente da Câmara comunique à Justiça Eleitoral o resultado, inclusive absolutório ou arquivamento;

i) Requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos, em especial as aqui citadas contidas na rede mundial de computadores.

Nestes termos,

Pede providencias e deferimento.

Manhuaçu– MG, 07 de novembro 2023.

Vinícius DE RESENDE
OAB/MG – 96.578

Nayorrâne Lima Alcântara da Silva
OAB/MG - 215.787

VINICIUS DE RESENDE
Assinado de forma digital por VINICIUS DE RESENDE
Dados: 2023.11.07 19:54:20 -03'00'

NAYORRANE LIMA ALCANTARA DA SILVA:14403495680
Assinado de forma digital por NAYORRANE LIMA ALCANTARA DA SILVA:14403495680
Dados: 2023.11.07 19:50:23 -03'00'

Escritório Jurídico
DE RESENDE
Associados

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: VINICIUS DE RESENDE, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB sob o n° 96.578 com endereço profissional na Praça 05 de Novembro, nº 339, Sala 209, Bairro Centro, na cidade de Manhuaçu/MG, CEP.:36.900-091

OUTORGADO: NAYORRÂNE LIMA ALCÂNTARA DA SILVA, brasileira, solteira, regularmente inscrita na OAB sob n°215.787 com endereço profissional na Praça 05 de Novembro, nº 339, Sala 209, Bairro Centro, na cidade de Manhuaçu/MG, CEP.:36.900-091

PODERES: Para o fim especial de representar o outorgante em juízo ou em qualquer processo ou ação, em qualquer instância ou tribunal em que for autor, réu, oponente, assistente ou de qualquer forma participante de procedimentos, quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, usando dos poderes conferidos pela cláusula "ad judicial et extra, mais os poderes de receber citação, intimação e notificação, assinar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, penhorar e sequestrar bens, promover arrestos, prestar cauções, firmar compromissos, inclusive o de inventariante, fazer composições amigáveis e requerer perante entidades públicas, privadas ou associativas, **por fim poderes específicos para representação administrativa de quebra de decoro parlamentar em face de CLEBER DA PENHA BENFICA** agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Manhuaçu/MG, 7 de novembro de 2023.

VINICIUS DE RESENDE

Assinado de forma digital por VINICIUS DE RESENDE
Dados: 2023.11.07 19:58:26 -03'00'

VINICIUS DE RESENDE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
96578

NOME
VINICIUS DE RESENDE

FILIAÇÃO
VICENTE MIRANDA DE RESENDE
MARIA JOVINA DIB RESENDE

NATURALIDADE
TEÓFILO OTONI-MG

DATA DE NASCIMENTO
09/11/1977

RG
MG-8.698.492 - PC/MG

CPF
026.861.236-64

VIA
01

EXPEDIDO EM
15/07/2021

RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Solicitante: **Presidência da Câmara Municipal de Manhuaçu**
Vereador Gilson César da Costa – Presidente – Biênio 2023/2024
Assunto: **Representação de pessoa física em desfavor de**
Vereador Cleber da Penha Benfica por quebra de decoro parlamentar.
Data: **22 de novembro de 2023**

01 – RELATÓRIO:

Por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, Biênio 2023-2024, Vereador Gilson César da Costa, baixa nesta assessoria jurídica da Presidência, para emissão do respectivo parecer jurídico, Representação feita pela pessoa física Vinicius de Resende, por meio de procuradora,m advogada constituída, conforme documentos juntados, em desfavor do Vereador Cleber da Penha Benfica, por quebra de decoro parlamentar.

A Representação em desfavor de referido Vereador foi protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, remetida por meio de Email de nayorranealcantara.adv@gmail.com, advogada, do Representante, em data de 07/11/2023. **Protocolo da Secretaria No.** 619/2023, **Data:** 14/11/2023 - **Horário:** 14:35:16, recebendo a numeração de Representação No. 04. Recebida no Gabinete do Senhor Presidente em data de 16/11/2023 e concluída de imediato a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer jurídico sobre a matéria.

Como dito, cuida-se na espécie de Representação apresentada pelo senhor Vínícius de Resende em desfavor do Vereador Cleber da Penha Benfica. Ao que se tem, é que, referido senhor, sempre que entende devido requer fazer o uso da palavra nas reuniões de comissões, onde sempre que, atento às normas do Regimento Interno, em especial a prevista no Art. 205, lhe é concedida.

A Representação origina-se justamente fruto da participação do Senhor Denunciante nas discussões no âmbito e recinto desta casa legislativa, de matérias(projetos de lei) em trâmite, sejam os apresentados por iniciativa privativa da Chefe do Poder Executivo local, sejam as de iniciativa dos senhores edis.

O Representante alega em resumo, que sua denúncia se fundamenta nas ações reiteradas do vereador Cleber Da Penha Benfica, por ruptura do dever de ética e decência que deve guiar um parlamentar registrando que as ações mencionadas são comprovadas através de provas e fatos atuais.

Ao entendimento do Representante ficou evidenciado nos vídeos anexados, que o vereador Cleber da Penha Benfica/Representado, está desafiando deliberadamente as regras estabelecidas, legislação e bons costumes sem que receba sequer nenhuma advertência. Posto isto, é necessário a análise da conduta por essa casa legislativa e a manifestação dos demais vereadores por meio de votação, conforme rito proposto em lei, que decidirá acerca do recebimento e processamento da presente demanda.

A seguir aponta o Denunciante as seguintes condutas:

10ª REUNIÃO DAS COMISSÕES DA 3ª LEGISLATURA - DIA 30/05/2023

Link:
https://www.youtube.com/watch?v=pjJ2uwn2TeM&ab_channel=Rep%C3%BAblicaTV

50:57 CLEBER DA PENHA BENFICA: Senhor presidente, da comissão aí da relator da CCJ, eu gostaria, primeiro que esse projeto não chegou às pressas nessa casa. Esse projeto tá tendo todo o tempo necessário, tramitado, curtido então, os vereadores aqui estão muito ciente e consciente daquilo que votam. Ao contrário de algumas pessoas que de fato as vezes quer usar é, as vezes um tipo de projeto pra como palanque político. A gente tem que entender, a gente tem que ter responsabilidade aqui porque, talvez para fazer um jogo político, de repente vereador Zé Eugenio, a vou tem que parar todo o sistema público. Então é, eleição é 2024 a gente tem que ter responsabilidade. Eu garanto que, cada um desses vereadores aqui muito ciente e consciente não vai tá votando besteira aqui até porque é o seguinte se tem um trem que eu sou contra É CORRUPÇÃO. Se tem uma coisa que eu sou contra É LADRÃO. Pode pegar o meu perfil aí para você ver, literalmente eu bato colocado não to preocupado se eu vou ter reeleição em 2024, nem sei se eu vou estar vivo. Então, eu vejo às vezes a pessoa tão preocupado, parece que quer palanque político é, eu não estou falando nas costas não ta? Neste caso se o presidente da Comissão quiser depois ceder espaço para o Vinicius de Resende. Ele sabe disso, ele coloca aqui a faca no pescoço de cada vereador, como se a gente tivesse aqui votando, Ó gente vocês estão sendo irresponsáveis!!! Não, ninguém aqui é irresponsável, estamos votando aqui em um projeto que todo vereador teve acesso a ele e eu gostaria de pedir ao procurador que por favor, desse uma esplanada ai pra que, se algum vereador tiver dúvida ainda, que faça questionamento me permite presidente?

53:50 VINICIUS DE RESENDE - Senhor presidente? Depois dele, o senhor poderia conceder nem que seja um minuto tendo em vista que ele citou meu nome e me propiciou, só pra mim

54:20 CLEBER DA PENHA BENFICA: Só lembrando senhor presidente é, eu cheguei aqui a 13:30 da tarde abrimos os trabalhos, o senhor também tava presente 14:00 da tarde, não vejo problema só que é o seguinte é, já concedeu a palavra ao doutor Vinícius, o senhor Vinícius, até porque é o seguinte aqui eu trato ele de senhor Vinicius, porque como cidadão é toda vez quando ele sobe na Tribuna ele direciona toda a responsabilidade para essa casa como se a gente não tivesse responsabilidade, claro que a gente tem responsabilidade tanto é que o senhor acabou de dizer que vai pedir vista né ? pode abrir espaço para ele já que eu falei o nome.

55:07 VINICIUS DE RESENDE: Oi? Senhor presidente muito obrigado! Vou direto ao ilustre Vereador Cleber que referiu a minha pessoa na possibilidade de tá usando essa Tribuna como palanque político. Vossa excelência me conhece, eu não preciso disso e eu uso da palavra nesta reunião de comissão para falar para Vossas Excelências, porque se quer essa reunião é transmitida, e o que eu disse hoje está gravado e será disponibilizado. É muito diferente da sua conclusão, usei de palavreado cordial, chamando atenção para a importância do projeto e me colocando à disposição, não só de Vossa Excelência, mas de todos os parlamentares dessa casa. Às vezes, talvez... na sua fala, parece que Vossa Excelência sim quer usar palanque político, eu não preciso disso. Inclusive as reuniões transmitida, como teve uma que antecedeu tinha uma pessoa assistindo. Eu peço para falar nas reuniões de comissões, que a câmara até hoje não transmite é para falar e conversar com senhores olhando nos olhos, com respeito, com responsabilidade e eu faço questão de te encaminhar a minha fala para que o Senhor possa rever seus conceitos, me coloco à disposição novamente.

56:39 CLEBER DA PENHA BENFICA: Só concluindo, é por conhecer o senhor mesmo que eu fiz eu tenho consciência do que eu falei. Por conhecer mesmo entendeu? Inclusive, como você trabalhou aqui nessa casa, trabalhou lá na Câmara Municipal e EU CONHEÇO A CAPIVARA DO SENHOR então não a tenho a, eu sustento aquilo que eu falei.

55:55 VINICIUS DE RESENDE: É, só pra, quando você citou em capivara, eu te desafio a colocar a minha e a sua, pode até fazer uma pesquisa aí, capivara é uma coisa, para quem não sabe é ficha, eu sou ficha limpa!

57:05 CLEBER DA PENHA BENFICA: Meu amigo eu só vou na delegacia

57:13 VINICIUS DE RESENDE: Eu sou advogado há 20 anos sequer nunca respondi um processo na vida!

57:17 CLEBER DA PENHA BENFICA: Eu aceito o desafio! Compara a sua capivara e põe nas redes sociais, compara a sua com a minha, pode puxar, eu não sou bandido não rapaz!

57:21 VINICIUS DE RESENDE: Rapaz, você precisa ter mais é, você tem imunidade parlamentar

57:25 CLEBER DA PENHA BENFICA: Eu aceito o desafio, desafio aceito EU NÃO SOU BANDIDO, aceito compar o seu CNPJ o seu CPF com o meu.

Daí o Denunciante menciona que a conduta do Vereador se revelou de modo a romper com o decoro parlamentar.

Mais adiante o Denunciante apresenta e narra outro episódio envolvendo-o, como também o parlamentar Representado, Vereador Cleber, a saber:

REUNIÃO 14/09/2023

Link: https://www.youtube.com/watch?v=tc5lbdksap4&t=10918s&ab_channel=C%C3%A2maradeManhua%C3%A7u

2:03:47 CLEBER DA PENHA BENFICA: Senhor presidente, eu gostaria de pedir o senhor que consultasse ao plenário tendo em vista, quando passou aqui essa a presidência o vereador Linhares, próprio Vereador Jorge, muita das vezes coisas consultava aqui ao plenário. Eu gostaria que o senhor consultasse ao plenário porque, tem aqui um representante da CORPRETAN, e ele gostaria de fazer o uso da palavra inclusive, veio aqui a meu convite e eu gostaria que o senhor consultasse a casa se ele pode usar o prazo o tempo regimental para ele falar aos pares e claro ao público que acompanha a essa reunião.

2:05:20 CLEBER DA PENHA BENFICA: O presidente eu gostaria muito novamente forçar aqui porque, muito do senhor que estão aqui não vai ter às vezes, a mesma oportunidade de estar aqui hoje. Então, sempre aconteceu no regime dessa casa de consultar o plenário eu mesmo estava presidindo uma sessão aqui, tinha alguns representantes aqui dos garis o próprio Vereador Linhares me pediu "o vereador abre espaço para pessoa falar a Tribuna" e eu abri. Gostaria que o senhor consultasse essa casa, acompanhasse. O senhor não tava puxando a responsabilidade para o Senhor, mas sim para esse plenário.

2:07:45 CLEBER DA PENHA BENFICA: Senhor presidente deixa eu interromper o senhor por favor

2:08:32 CLEBER DA PENHA BENFICA: Senhor presidente só mais um minuto, só fazer mais só mais um minuto por favor, deixa eu falar pro senhor um negócio. Qualquer um que chegar a essa, a esse plenário se de fato não escrever antes e não tiver nenhum dos parlamentar que manifestar pedindo para ele a palavra até concordo com o senhor, de forma respeitosa não estou desrespeitando o senhor. Eu enquanto presidente fui essa casa 21 e 22 abrir várias votação aqui e em comum acordo desse plenário cedi palavra sim, assim como o ex-presidente Linhares cedeu e também o ex-presidente Jorge. Eu gostaria muito que, o senhor revesse em consideração a minha pessoa enquanto vereador, vereador Linhares que já manifestou e colocassem apreciação hoje sim. Agora qualquer outro pedido de cidadão que tiver aqui se não tiver nenhum dos parlamentares que manifestar que siga sim o Regimento de escrever antes e tal. Porque se você não sabe, aquele senhor tá aqui mas, não foi fácil dos motoristas conseguir trazer aqui porque ele tem outras atividades, então eu gostaria muito que o senhor fizesse isso por favor, mais uma vez e ficarei eternamente agradecido.

2:10:56 CLEBER DA PENHA BENFICA: Me perdoa vereador, eu não concordo, porque, o mesmo jurídico que é do presidente ATUAL ERA DO

MEU ANTERIOR, OU SEJA MUDOU A REGRA? ENTÃO ESSA CASA AQUI É SOBERANA SIM!

2:11:40 CLEBER DA PENHA BENFICA: Peço perdão pro senhores aqui porque na verdade, foi segunda-feira, eu conversei porque o denunciante, eu tenho acesso ao papel há quase 30 anos, dias na minha mão. Eu tomei a liberdade, eu fui caminhoneiro e chamei meus irmãos caminhoneiros, não to com demagogia não entendeu? tenho irmão que é caminhoneiro lá na GULOZITO, quem, inclusive tem colega aqui, foi caminhoneiro comigo ala ó, balançou vários baús comigo lá no nordeste né isso neném?! AGORA O SENHOR FAZER EU PASSAR ESSA VERGONHA AQUI SENHOR PRESIDENTE? CONFESSO QUE VOCÊ PERDEU UM COMPANHEIRO AQUI HOJE.

2:12:07 CLEBER DA PENHA BENFICA: EU CONHEÇO O TEATRO DESSA CASA TÁ? DESCULPA, EU NÃO ESTOU EXALTANDO. COLOCASSE EM APRECIAÇÃO, QUAL A REGRA, QUAL O CRIME QUE EU VOU COMETER SE ESSA CASA É SOBERANA? ME FALA PRESIDENTE, EX PRESIDENTE LINHARES QUAL CRIME QUE EU TO COMETENDO?

2:12:58 GILSON CESAR: O plenário é soberano nas questões omissas ao regimento interno.

2:13:20 CLEBER DA PENHA BENFICA: UM DIA UMA COISA PODE OUTRO DIA NÃO PODE, CONFESSO QUE EU NÃO CONCORDO, VOU SAIR DAQUI (PAUSA) TRANSTORNADO.

2:18:30 GILSON CÉSAR: Cleber?

2:18:32 CLEBER DA PENHA BENFICA: o que?

2:18:34 GILSON CÉSAR: parecer

2:18:36 CLEBER DA PENHA BENFICA: Senhor presidente, eu volto a falar eu não tenho, eu nem parecer eu vou dar porque é o seguinte, há 60 dias atrás os motoristas aí ó 60 dias atrás tá o pessoal dos Barreiro aqui nem escrever eles escreveu, o senhor você abriu espaço pra eles falar aqui, então o assunto é pessoal.

2:18:50 GILSON CÉSAR: Cleber projeto 82 do cemitério

2:18:52 CLEBER DA PENHA BENFICA: Já foi dado o parecer na comissão

2:18:54 GILSON CÉSAR: Não, não foi não é urgência

2:18: 56 CLEBER DA PENHA BENFICA: (negativa de forma não verbal continuou sem participar da votação).

Por este ocorrido, em sessão plenária da Câmara Municipal, o Denunciante o denuncia por quebra de decoro parlamentar, pelo que afirma.

Mais adiante em outra ocorrência, destaca o Denunciante:

> ***17ª SESSÃO COMISSÕES - REUNIÃO 19/09/2023***
> ***Link:***
> ***https://www.instagram.com/reel/CxgkxLVrK5j/?igshid=M%3D***
>
> ***CLEBER DA PENHA BENFICA: Senhor presidente... o Doutor Vinicius quando vai falar olha para a câmara porque está sendo filmado. É SHOW DE CINISMO MESMO BICHO! PUTA QUE PARIU, EU CONFESSO não SEI SE TO FICANDO ASSIM...***
>
> ***VINICIUS DE RESENDE: Presidente a palavra ele citou meu nome***
>
> ***CLEBER DA PENHA BENFICA: TÁ DEPOIS DA À PALAVRA PRA ELE QUE ELE TEM QUE REGISTRAR ESSE MOMENTO, SHOW DE CINISMO ISSO É SHOW DE CINISMO ISSO É CANALHISSE***
>
> ***ROBERTO NATALINO JUNIOR: Doutor Vinicius..***
>
> ***VINICIUS DE RESENDE: Senhor presidente obrigado pelo deferimento! Volto mais uma vez a falar nessa tribuna ao vereador Cleber Benfica, ex-vereador Cleber da Matinha que tem usado rotineiramente palavreados dos mais baixo nesta casa, e hoje mais uma vez se dirigiu a um munícipe com expressão cinismo e canalhice, de certo que essas expressões não faz parte do nosso cotidiano, muito menos no nosso vocabulário mas certamente faz parte desse parlamentar que inclusive disse na última reunião que conhece muito bem o teatro dessa casa. Eu entendo que, está chegando o momento de ser analisado o decoro desse parlamentar, talvez pela fala dele, de não talvez prolongar da vida pública... talvez seja por esse comportamento, muito diferente do que ele diz não só eu mas outros munícipes faz registro de filmagens dessas reuniões que não são transmitidas e inclusive solicitou nesta semana ele solicitou o corte de uma parte e prontamente foi atendido mas ele insiste em usar palavreados incompatíveis com vossas excelências inclusive, em uma outra reunião remota sugeriu apresentar as capivaras e o desafiei e até hoje não cumpriu, de toda sorte agradeço e vamos continuar incisivos aqui nos debates, e a gente tem percebido principalmente por parte dele, como defensor da atual gestão que tem buscado a todo momento buscado atropelar o regimento interno dessa casa, de forma que se for analisado ao pé da letra ele nem poderia esta sendo discutido nesta casa. Como ele já disse, Vossa Excelências são soberanos, podem atropelar regimento, pode atropelar qualquer outro princípio constitucional, o que me resta é questionar e esperar dias melhores. Mas, eu confio em Vossas Excelências e se Vossas Excelências tiverem observados e quiser os registros me dirigir aquela Tribuna com toda humildade, com todo***

respeito e em momento algum usei palavreados de baixo calão, muito menos pejorativos senão criminosos e volto aqui de forma respeitosa para responder a esse parlamentar que infelizmente tem mostrado ne!? Para a população o teatro que ele fez questão de reprisar inclusive, utilizando o presidente dessa casa em que as "relações cortadas" infelizmente é o comportamento.

Por mais este episódio o Denunciante também alega ter agido o Vereador Denunciado com quebra do decoro parlamentar, pelas alegações que expõe em sua peça.

A seguir o Denunciante expõe o seu direito de apresentar a presente Denúncia, baseando-se no seu direito constitucional de petição(Art. 5º CF).

Cita o Denunciante a Lei Orgânica Municipal, que em seu Art. 41 reza situação de perda de mandato de Vereador, onde em seu inciso II, dispõe aquele vereador **cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes**. Remete também ao § 1º de referido artigo de nossa Lei Maior Municipal que diz que **"Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais."** (grifei)

A seguir descreve situações, citando doutrinadores que versam sobre a cassação de mandato, seja de prefeito, ou como no caso presente pretende o do Vereador Denunciado.

Cita o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que em seu Art. 89 elenca dentre os deveres do Vereador, o que estampa em seu inciso VI, qual seja o de manter o decoro parlamentar, bem como Art. 182, I – ferir a ética e o decoro parlamentar; V - Usar de linguagem imprópria.

Tece comentários sobre a questão da imunidade material prevista na Constituição Federal (Art. 29 VIII), dada ao Vereador, todavia a tem como que foi ultrapassada, tendo o vereador acusado ultrapassado seus limites, onde alega que as declarações difamatórias do Vereador Cleber da Penha Benfica não guarda qualquer relação com o exercício do mandato, ou com questões atinentes ao município, razão pela qual não incide a imunidade mencionada.

Termina sua peça acusatória onde requereu:

a) Seja a presente remetida ao Presidente da Câmara Municipal;

b) A instauração de Processo Ético Disciplinar, para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar do Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA, nos termos do artigo Art. 89, inciso VI, Art.182 I, II, III, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis e leis correlatas;

c) Após recebimento da denúncia, que proceda a publicidade e prosseguimento da Comissão processante, nos termos da legislação;

d) O afastamento do Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA de suas funções, enquanto tramitar a presente representação;

e) A notificação do Representado, nesta Casa Legislativa, para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação, no prazo legal;

f) A comunicação de todos os atos para participação do representante e procuradora devidamente constituída;

g) Em qualquer dos casos, Requer que o Presidente da Câmara comunique à Justiça Eleitoral o resultado, inclusive absolutório ou arquivamento;

h) Requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos, em especial as aqui citadas contidas na rede mundial de computadores.

É o Relatório:

02 – FUNDAMENTAÇÃO:

02.1. - Considerações iniciais sobre o decoro parlamentar:

O conceito de decoro é fluído, indeterminado. A Constituição Federal, contudo, já nos oferece um indicativo a pautar o ato de interpretação.

Quando trata das imunidades, a Constituição Federal se refere às ***"imunidades de Deputados ou Senadores"*** (art. 53, § 8º). Ou seja, as imunidades são prerrogativas exercidas e titularizadas pelos parlamentares enquanto tal. Já quando cuida do decoro, a Constituição menciona ***"decoro parlamentar"*** (art. 55, II).

Tudo isso sinaliza que o verdadeiro titular deste comportamento decoroso destina-se ao parlamento , quem tem o direito a que se preserve, através do comportamento digno de seus membros, sua imagem, sua reputação e sua dignidade.

Em linhas semelhantes, **PINTO FERREIRA** define a falta de decoro como ***"o procedimento do congressista atentatório dos princípios de moralidade, ofensivos à dignidade do Parlamento, maculando o comportamento do "bonus pater famílias"***. Prossegue o sobredito doutrinador com a afirmação de que ***"a perda do mandato de deputado ou senador é (...) um poder discricionário que tem a Câmara de expulsar os seus membros, quando sua conduta venha a ferir a própria honorabilidade da Assembléia. Conquanto o deputado ou o senador tenha todas as condições para continuar em seu cargo, a própria Câmara ajuíza que ele é indesejável ou intolerável, surgindo a cassação como uma medida disciplinar"*** (RDP-pags. 25 e 28).

Somente o Parlamento, no caso, o Plenário desta casa legislativa, no exercício de típico poder sensório, tem competência para decidir se a conduta de qualquer de seus membros será ou não tida como quebra de decoro. Este juízo, portanto, em cada caso concreto, daquilo que seja ou não incompatível com o decoro parlamentar, é exclusivo de

cada Casa do Poder Legislativo, sem nenhuma interferência de qualquer outro poder, incluindo-se, aí, o Poder Judiciário.

Isto porque **não cabe ao Poder Judiciário interferir no Parlamento a ponto de substituir-lhe no julgamento de seus pares nesta questão de quebra de decoro ou não.**

De fato, e como já realçado, há algo de indeterminado no conceito constitucional de decoro parlamentar. E a razão desta particularizada indeterminação é muito simples: como a idéia de decoro prende-se à preservação da respeitabilidade e da dignidade, trata-se de noção vinculada aos padrões éticos e morais de determinadas sociedades.

O decoro parlamentar visa a assegurar e preservar a própria imagem que se tem do Poder Legislativo. E esta imagem, desenganadamente, pode ser afetada por atos de parlamentares que não guardem qualquer relação com o efetivo exercício do mandato.

A imunidade trata-se de prerrogativa conferida ao parlamentar, a fim de que possa exercer seu mandato com maior liberdade e independência.

Como visto, entre as imunidades conferidas aos parlamentares, a Constituição Federal de 1988 atribuiu aos vereadores, apenas aquela relacionada à **inviolabilidade, civil e penal**, por suas **opiniões, palavras e votos,** chamada de **imunidade material.**

A imunidade parlamentar, de modo geral, passa a valer depois da diplomação, momento em que os tribunais eleitorais entregam, formalmente, aos candidatos eleitos documento oficial validando sua eleição. Além disso, ela é irrenunciável, ou seja, por ser conferida em função do cargo, e não daquele que o está exercendo, não é dada ao parlamentar a possibilidade de abrir mão dessa prerrogativa.

A Constituição Federal de 1988 confere a imunidade material aos vereadores no seu art. 29, VIII, nos seguintes termos:

> ***"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:***
>
> ***VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;"***
> *(grifos nossos)*

O STF, em sede de **REPERCUSSÃO GERAL**, por maioria, proveu **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** garantindo que vereador fosse eximido de pagar R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a título de danos morais, por ofensas proferidas contra ex-vereador, no Município de Tremembé(SP).

O Supremo entendeu que o vereador recorrente, **por estar agindo sob o manto da imunidade material, não deveria ser condenado a pagar indenização por palavras proferidas no exercício do mandato e nos limites da circunscrição do Município**(RE 600.063)

> ***EMENTA:*** *CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INVIOABILIDADE CIVIL DAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS DE VEREADORES. PROTEÇÃO ADICIONAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. AFASTAMENTO DA REPRIMENDA JUDICIAL POR OFENSAS MANIFESTADAS NO EXERCÍCIO DO MANDATO E NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO. PROVIMENTO DO RECURSO.*
> *1. Vereador que, em sessão da Câmara, teria se manifestado de forma a ofender ex-vereador, afirmando que este "apoiou a corrupção [...], a ladroeira, [...] a sem-vergonhice", sendo pessoa sem dignidade e sem moral.*
> *2. Observância, no caso, dos limites previstos no art. 29, VIII, da Constituição: manifestação proferida no exercício do mandato e na circunscrição do Município.*
> *3. A interpretação da locução "no exercício do mandato" deve prestigiar as diferentes vertentes da atuação parlamentar, dentre as quais se destaca a fiscalização dos outros Poderes e o debate político.*
> *4. Embora indesejáveis, as ofensas pessoais proferidas no âmbito da discussão política, respeitados os limites trazidos pela própria Constituição, não são passíveis de reprimenda judicial. Imunidade que se caracteriza como proteção adicional à liberdade de expressão, visando a assegurar a fluência do debate público e, em última análise, a própria democracia.*
> *5. A ausência de controle judicial não imuniza completamente as manifestações dos parlamentares, que podem ser repreendidas pelo Legislativo.*
> *6. Provimento do recurso, com fixação, em repercussão geral, da seguinte tese: nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, os vereadores são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos.* .(g.n.)
>
> *A C Ó R D Ã O*
>
> *Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente), na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, decidindo o TEMA 469 da REPERCUSSÃO GERAL, em dar provimento ao recurso extraordinário, assentando-se a tese de que, nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade ao vereador, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator).* .(g.n.)
> *Redigirá o acórdão o Ministro Luís Roberto Barroso.*
> *Ausentes, justificadamente, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Dias Toffoli.*
> *Brasília, 25 de fevereiro de 2015*

Desse modo, com fundamento no art. 29 VIII da CF/88 e segundo entendimento do STF, os vereadores possuem imunidade material, sendo invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, ainda que, de algum modo, sejam ofensivas.

02.2.- Atos incompatíveis com o decoro parlamentar e seu tratamento normativo:

A questão deve ser primeiramente analisada sob a ótica do artigo 29, inciso VIII da Constituição Federal, combinada com o que regula a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Constituição Federal, nossa Lei Maior no país, como já demonstrado e aqui repetido, quanto ao tema diz textualmente:

> ***"Art. 29***
> ***VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;*** (g.n.)

Assim, temos que pela Lei máxima, está garantida a inviolabilidade do vereador por atos e palavras na circunscrição municipal.

De nossa **Lei Orgânica Municipal** extrai-se:

> ***Art. 36 - É assegurada aos Vereadores, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, a inviolabilidade por suas opiniões palavras e votos.*** (g.n.)

Assim, verifica-se da Lei Orgânica por seu Art. 36, que é assegurado ao Vereador, - justamente com a finalidade de dar-lhe a liberdade e independência necessárias para o exercício de tão nobre mister, que, assim como na Constituição Federal, em nossa "constituição municipal", se assim podemos dizer, lhe é assegurada a inviolabilidade de suas opiniões palavras e votos, no exercício de seu mandato e na circunscrição do município.

Também de nossa Lei Orgânica em que pese constar a prerrogativa da Câmara Municipal em caçar o mandato de Vereador, conforme o caso, dela não consta a cassação provocada por petição de terceiros e sim de seus membros e/ou de partido político com representação na casa legislativa.

Colhe-se do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 28/2008:

> ***Art. 222 – A Câmara processará o Prefeito, Vice-Prefeito e o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas que qualifiquem inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.*** (g.n.)
>
> ***Parágrafo único – Em qualquer caso, garante-se ao acusado ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.***

Art. 223 – O julgamento será realizado em sessão ou sessões extraordinárias para esse fim convocadas.

Colhe-se do **Decreto-Lei 201/67**, no que interessa:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II - Fixar residência fora do Município;
III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.(g.n.)

Quanto ao mérito da Denúncia/Representação apresentada, razão não assiste ao Denunciante/Representante, pois, em análise detida em todas as alegações suas e filmagens, que reputa como atos de que se alçam ao patamar de quebra de decoro parlamentar por parte do vereador acusado, vê-se que suas manifestações, longe de representar a desejada caracterização de quebra de decoro parlamentar, foram proferidas sob amparo constitucional da **inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos,** no exercício de suas atribuições de Vereador e mais, **no âmbito local e ainda, dentro do recinto da Câmara Municipal**, fruto das discussões de matérias postas à apreciação pelo Poder Legislativo e destarte, suas manifestações, ainda que tenham desagradado o Denunciante / Representante, ou até mesmo tenham lhe ofendido por questões de foro íntimo seu, repisa-se, estão albergadas pela **inviolabilidade das prerrogativas erigidas à condição de cláusula pétrea pela Constituição da República Federativa do Brasil.**

Destarte, de forma objetiva, não há amparo jurídico a servir de sustentáculo ao prosseguimento da presente Denúncia/Representação, e nem tampouco submissão de sua leitura e apreciação pelo Plenário, eis que como demonstrado, as manifestações do Vereador Denunciado se encontra amparada pela **inviolabilidade**, repisa-se, garantida pela **Carta Magna Brasileira.**

03. Conclusão:

O Denunciante, em suma, requer a abertura de uma Comissão Processante, para apurar as condutas praticadas pelo vereador Cleber da Penha Benfica por alegado cometimento de atos de quebra do decoro parlamentar, pelo fato de suas manifestações, no recinto desta casa legislativa, em pleno exercício de suas funções, ter agido de forma ilícita.

O referido parecer, diante de todo o exposto se dá pelo **arquivamento** da Representação/Denúncia pelas razões técnico-jurídicas apresentadas, onde se reafirma que o vereador é **inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição municipal** nos termos, como demonstrados, da Constituição Federal (artigo 29, inciso VIII) e da Lei Orgânica Municipal(artigo 36).

Em análise à Denúncia e vídeos apresentados, ainda por esforço de interpretação, razão não assiste ao Denunciante/Representante, pois, em todas as alegações as quais reputa como quebra do decoro parlamentar por parte do Vereador

Denunciado, vê-se que suas manifestações, longe de alcançar o patamar de quebra de decoro parlamentar, foram proferidas sob amparo constitucional da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas atribuições de Vereador e mais, no âmbito local e ainda, dentro do recinto da Câmara Municipal, fruto das discussões de matérias postas à apreciação pelo Poder Legislativo e destarte, suas manifestações, ainda que tenham desagradado o Denunciante/Representante, ou até mesmo tenham lhe ofendido por questões de foro íntimo seu, repisa-se, estão albergadas pela inviolabilidade das prerrogativas erigidas à condição de cláusula pétrea pela Constituição da República Federativa do Brasil, reproduzidas em nossa Lei Orgânica, como demonstrado.

Destarte, Senhor Presidente, de forma objetiva, não há amparo fático e jurídico a servir de sustentáculo ao prosseguimento da presente Denúncia / Representação, eis que como demonstrado, as manifestações do Vereador Denunciado se encontra amparada pela **inviolabilidade,** repisa-se, garantida pela Carta Magna Brasileira e reproduzidas em nossa Lei Orgânica, como já demonstrado.

Do exposto, não se vislumbra atos de quebra de decoro. Atribuir ao vereador tal conduta e pugnar pela perda de um mandato legitimamente outorgado pela população, através de instauração de processo administrativo disciplinar, é coisa altíssima gravidade, fato que deve se dar diante de robustas provas e evidente intenção, diga-se, dolo especifico, por parte do vereador, o que não se verifica no caso em tela.

Assim, para detectar a ausência de decoro ou de dignidade no desempenho do cargo, é preciso senso comum, imparcialidade e sentimento de justiça sob pena de tentar impor um modelo de moral social por atacado, desrespeitando-se as peculiaridades de cada qual.

Daí porque, as declarações do Vereador Denunciado, enquanto vereador do município de Manhuaçu, no exercício de suas funções e mais, no recinto da Câmara Municipal em reunião aberta, discutindo temas inerentes à sua função, se encontram dentro da legalidade, não existindo nenhuma conduta incompatível com o cargo para o qual fora eleito.

Nesta senda:

> ***"O espírito do Constituinte Federal foi o de conceder plena liberdade ao Vereador na manifestação de suas opiniões sobre os assuntos sujeitos à sua apreciação, como agente político investido de mandato legislativo local. Dessa forma, ainda que esteja fora do território de seu Município, mas no exercício de seu mandato, como representante do Legislativo municipal, deve gozar dessa prerrogativa ao manifestar sua opinião, palavra ou voto".***
> (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 1977. In: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RECURSO ESPECIAL Nº 1.338.010 - SP (20110292761-6). Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO. Revista Eletrônica de Jurisprudência. Brasília, 06 de fevereiro de 2001).

Ainda neste sentido, os ensinamentos de **ALEXANDRE DE MORAES:**

> ***"Na independência harmônica que rege o princípio da Separação de Poderes, as imunidades parlamentares são instrumentos de vital importância, visto buscarem, prioritariamente, a proteção dos parlamentares, no exercício de suas funções, contra os abusos e pressões dos demais poderes, constituindo-se, pois, um direito instrumental de garantia de liberdade de opiniões, palavras e votos dos membros do Poder Legislativo, bem como de sua proteção contra prisões arbitrárias e processos temerários".***

As manifestações do vereador denunciado possuem estreita relação com o exercício do mandato popular que lhe foi outorgado pela população, aliadas ao fato de que são de interesse da sociedade e dos moradores da municipalidade. As falas do Vereador Denunciado, se deram no bojo das acaloradas discussões de proposituras a esta casa legislativa apresentadas, e destarte têm pertinência com o exercício do mandato parlamentar de que está investido.

O próprio Supremo Tribunal Federal já se manifestou em caso análogo:

> ***"Tratando-se de Vereador, a inviolabilidade constitucional que o ampara no exercício da atividade legislativa estende-se às opiniões, palavras e votos por ele proferidos, mesmo fora do recinto da própria Câmara Municipal, desde que nos estritos limites territoriais do Município a que se acha funcionalmente vinculado. (...) a análise dos elementos constantes destes autos permite-me reconhecer que o comportamento do ora agravado — que era, então, à época dos fatos, Vereador - subsume-se, inteiramente, ao âmbito de incidência da proteção constitucional fundada na garantia da imunidade parlamentar material, em ordem a excluir, na espécie, a responsabilidade civil do parlamentar municipal em questão."***
> (Al 631.276/SP Rel. Min. Celso de Mello)

No mesmo sentido, novamente o magistério do Eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Morais em sua obra "Direito Constitucional, 62ª. ed. São Paulo: Atlas,1999. p.385-386:

> ***"A imunidade material implica subtração de responsabilidade penal, civil, disciplinar ou política do parlamentar por suas opiniões, palavras e votos. Explica Nelson Hungria que nas opiniões, palavras ou votos, jamais se poderá identificar, por parte do parlamentar, qualquer dos chamados crimes contra a honra, incitamento a crime nos casos admitidos; o fato típico deixa de constituir crime, porque a norma constitucional afasta, para a hipótese, a incidência da norma penal.***
> ***(..)***
> ***Independentemente da posição adotada, em relação à natureza jurídica da imunidade, importa ressaltar que, da conduta do parlamentar(opiniões, palavras e votos) não resultará responsabilidade criminal, qualquer responsabilização por perdas e danos, nenhuma sanção disciplinar, ficando a atividade do***

congressista, inclusive, resguardada da responsabilidade política, pois trata-se de cláusula de irresponsabilidade geral de Direito Constitucional material"

Colhe-se do ensinamento do Em. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, em sua obra em conjunto com Paulo Gustavo Gonet Branco, Curso de Direito Constitucional, Ed. 9. São Paulo: Saraiva, 2014, pag. 915:

> ***"a imunidade não é concebida para gerar privilégio ao indivíduo que por acaso esteja no desempenho de mandato popular; tem por escopo, sim, assegurar o livre desempenho do mandato e prevenir ameaças ao funcionamento normal do Legislativo."*** (g.n.)

Ao final destaca-se, do **VOTO** do Em. Ministro Gilmar Mendes, no julgamento do já descrito Recurso Extraordinário **RE 600063**:

> ***"Se o vereador tiver que atuar com bons modos e dentro de uma linguagem escorreita, tendo em vista a estatura de seu cargo, é claro que, se assim se portar, não haverá, sequer, uso da imunidade nessa hipótese, porque não haveria como cogitar de crime e, muito menos também, de responsabilidade civil por dano"***

Pelas razões expostas, esta assessoria jurídica emite seu parecer pela inépcia da Denuncia, nas questões preliminares e quanto ao mérito, por sua total improcedência e com isso da impossibilidade de instauração de Comissão Processante para apuração dos fatos nela trazidos, qual seja, encontrar-se o Vereador Denunciado albergado pela inviolabilidade que a Constituição Federal lhe assegura, não tendo ultrapassado os seus limites, diante da condição fática exposta, motivos pelos quais opinamos por seu **arquivamento sumário**, considerando ainda disposições do Regimento Interno, como a que segue:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, aprovado pela **Resolução Nº. 28/2008**, temos:

> **Art. 39.** ***Compete ao Presidente da Câmara:***
>
> ...
>
> ***III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;*** (g.n.)
>
> **Art. 126.** ***O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme o caso, não aceitará proposições:*** (g.n.)
>
> ...
>
> **VII** - ***quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou argumentar sobre fatos irrelevantes ou impertinenentes.*** (g.n.)

Por derradeiro, salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente ao Presidente desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.

Luiz Antônio de Assis
Assessor Jurídico da Presidência
Adv. OAB/MG 68.514

Decisão:

Vistos, etc.

01 - RELATÓRIO:

Trata-se de Denúncia/Representação feita por VINICIUS DE RESENDE recebida em meu gabinete aos 30 dias de novembro de 2023, após parecer jurídico por mim requerido em desfavor do VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA, onde o Denunciante após alegar ter agido o Vereador Denunciado de forma tal a cometer quebra do decoro parlamentar, expondo fatos, juntando documentação em áudio-vídeo, termina por denunciá-lo, ocasião em que requereu: a) Seja a presente remetida ao Presidente da Câmara Municipal; b) A instauração de Processo Ético Disciplinar, para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar do Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA, nos termos do artigo Art. 89, inciso VI, Art.182 I, II, III, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis e leis correlatas; c) Após recebimento da denúncia, que proceda a publicidade e prosseguimento da Comissão processante, nos termos da legislação; d) O afastamento do Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA de suas funções, enquanto tramitar a presente representação; e) A notificação do Representado, nesta Casa Legislativa, para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação, no prazo legal; f) A comunicação de todos os atos para participação do representante e procuradora devidamente constituída; g) Em qualquer dos casos, Requer que o Presidente da Câmara comunique à Justiça Eleitoral o resultado, inclusive absolutório ou arquivamento; h) Requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos, em especial as aqui citadas contidas na rede mundial de computadores.

Em judicioso parecer, de 22 de novembro de 2023, a Assessoria Jurídica opina pelo **arquivamento sumário** da Representação, diante dos substratos fáticos e jurídicos apresentados, com destaque na **inviolabilidade parlamentar do vereador Representado,** por suas opiniões palavras e votos, no exercício de seu múnus, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Colhe-se das discussões travadas pelo Denunciante e Vereador Denunciado, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, por ocasião de debates sobre proposições colocadas em apreciação por esta Casa Legislativa, trazidas pelo Denunciante:

10ª REUNIÃO DAS COMISSÕES DA 3ª LEGISLATURA - DIA 30/05/2023
Link: https://www.youtube.com/watch?v=pjJ2uwn2TeM&ab_channel=Rep%C3%BAblicaTV

50:57 CLEBER DA PENHA BENFICA: Senhor presidente, da comissão aí da relator da CCJ, eu gostaria, primeiro que esse projeto não chegou às pressas nessa casa. Esse projeto tá tendo todo o tempo necessário, tramitado, curtido então, os vereadores aqui estão muito ciente e consciente daquilo que votam. Ao contrário de algumas pessoas que de fato as vezes quer usar é, as vezes um tipo de projeto pra como palanque político. A gente tem que entender, a gente tem que ter responsabilidade aqui porque, talvez para fazer um jogo político, de repente vereador Zé Eugenio, a vou tem que parar todo o sistema público. Então é, eleição é 2024 a gente tem que ter responsabilidade. Eu garanto que, cada um desses vereadores aqui muito ciente e consciente não vai tá votando besteira aqui até porque é o seguinte se tem um trem que eu sou contra É CORRUPÇÃO. Se tem uma coisa que eu sou contra É LADRÃO. Pode pegar o meu perfil aí para você ver, literalmente eu bato colocado não to preocupado se eu vou ter reeleição em 2024, nem sei se eu vou estar vivo. Então, eu vejo às vezes a pessoa tão preocupado, parece que quer palanque político é, eu não estou falando nas costas não ta? Neste caso se o presidente da Comissão quiser depois ceder espaço para o Vinicius de Resende. Ele sabe disso, ele coloca aqui a faca no pescoço de cada vereador, como se a gente tivesse aqui votando, Ó gente vocês estão sendo irresponsáveis!!! Não, ninguém aqui é irresponsável, estamos votando aqui em um projeto que todo vereador teve acesso a ele e eu gostaria de pedir ao procurador que por favor, desse uma esplanada ai pra que, se algum vereador tiver dúvida ainda, que faça questionamento me permite presidente?

53:50 VINICIUS DE RESENDE - Senhor presidente? Depois dele, o senhor poderia conceder nem que seja um minuto tendo em vista que ele citou meu nome e me propiciou, só pra mim

54:20 CLEBER DA PENHA BENFICA: Só lembrando senhor presidente é, eu cheguei aqui a 13:30 da tarde abrimos os trabalhos, o senhor também tava presente 14:00 da tarde, não vejo problema só que é o seguinte é, já concedeu a palavra ao doutor Vinícius, o senhor Vinícius, até porque é o seguinte aqui eu trato ele de senhor Vinicius, porque como cidadão é toda vez quando ele sobe na Tribuna ele direciona toda a responsabilidade para essa casa como se a gente não tivesse responsabilidade, claro que a gente tem responsabilidade tanto é que o senhor acabou de dizer que vai pedir vista né ? pode abrir espaço para ele já que eu falei o nome.

55:07 VINICIUS DE RESENDE: Oi? Senhor presidente muito obrigado! Vou direto ao ilustre Vereador Cleber que referiu a minha pessoa na possibilidade de tá usando essa Tribuna como palanque político. Vossa excelência me conhece, eu não preciso disso e eu uso da palavra nesta reunião de comissão para falar para Vossas Excelências, porque se quer essa reunião é transmitida, e o que eu disse hoje está gravado e será disponibilizado. É muito diferente da sua conclusão, usei de palavreado cordial, chamando atenção para a importância do projeto e me colocando à disposição, não só de Vossa Excelência, mas de todos os parlamentares dessa casa. Às vezes, talvez... na sua fala, parece que Vossa Excelência sim quer usar palanque político, eu não preciso disso. Inclusive as reuniões transmitida, como teve uma que antecedeu tinha uma pessoa assistindo. Eu peço para falar nas reuniões de comissões, que a câmara até hoje não transmite é para falar e conversar com senhores olhando nos olhos, com respeito, com responsabilidade e eu faço questão de te encaminhar a minha fala para que o Senhor possa rever seus conceitos, me coloco à disposição novamente.

56:39 CLEBER DA PENHA BENFICA: Só concluindo, é por conhecer o senhor mesmo que eu fiz eu tenho consciência do que eu falei. Por conhecer mesmo entendeu? Inclusive, como você trabalhou aqui nessa casa, trabalhou lá na Câmara Municipal e EU CONHEÇO A CAPIVARA DO SENHOR então não a tenho a, eu sustento aquilo que eu falei.

55:55 VINICIUS DE RESENDE: É, só pra, quando você citou em capivara, eu te desafio a colocar a minha e a sua, pode até fazer uma pesquisa aí, capivara é uma coisa, para quem não sabe é ficha, eu sou ficha limpa!

57:05 CLEBER DA PENHA BENFICA: Meu amigo eu só vou na delegacia

57:13 VINICIUS DE RESENDE: Eu sou advogado há 20 anos sequer nunca respondi um processo na vida!

57:17 CLEBER DA PENHA BENFICA: Eu aceito o desafio! Compara a sua capivara e põe nas redes sociais, compara a sua com a minha, pode puxar, eu não sou bandido não rapaz!

57:21 VINICIUS DE RESENDE: Rapaz, você precisa ter mais é, você tem imunidade parlamentar

57:25 CLEBER DA PENHA BENFICA: Eu aceito o desafio, desafio aceito EU NÃO SOU BANDIDO, aceito compar o seu CNPJ o seu CPF com o meu.

Verifico que estavam as partes, Representante e Representado em discussão, no recinto desta casa legislativa, de proposituras postas à discussão, apreciação e deliberação. Trata-se de uma discussão acalorada sim, todavia longe de ter agido o vereador com quebra de decoro parlamentar.

Ao usar o termo **"puxar a capivara"**, tanto dele quanto a de seu opoente, quis sim o Vereador dizer sobre a vida pregressa de cada um. Exigir que vereador tenha uma linguagem escorreita, dentro daquilo que preceitua as normas que estatui o vernáculo, é exigir demais. Vereador é representante do povo; fala a linguagem popular. De fato, não nos encontramos em um ambiente acadêmico, onde seus membros discutem dentro de escorreita língua portuguesa, sem uso de gírias ou outro linguajar popular, mas ao contrário, as discussões se travaram dentro de um parlamento popular, formado por representantes populares, que na sua maioria são escolhidos no seio da sociedade; são cidadãos comuns, que eleitos, buscam, no seu linguajar, ainda que crasso, defender os anseios da população, e na sua maioria a parcela mais carente, aquela que necessita em muito dos serviços públicos.

REUNIÃO 14/09/2023

Link: https://www.youtube.com/watch?v=tc5lbdksap4&t=10918s&ab_channel=C%C3%A2maradeManhua%C3%A7u

2:03:47 CLEBER DA PENHA BENFICA: Senhor presidente, eu gostaria de pedir o senhor que consultasse ao plenário tendo em vista, quando passou aqui essa a presidência o vereador Linhares, próprio Vereador Jorge, muita das vezes coisas consultava aqui ao plenário. Eu gostaria que o senhor consultasse ao plenário porque, tem aqui um representante da CORPRETAN, e ele gostaria de fazer o uso da palavra inclusive, veio aqui a meu convite e eu gostaria que o senhor consultasse a casa se ele pode usar o prazo o tempo regimental para ele falar aos pares e claro ao público que acompanha a essa reunião.

2:05:20 CLEBER DA PENHA BENFICA: O presidente eu gostaria muito novamente forçar aqui porque, muito do senhor que estão aqui não vai ter às vezes, a mesma oportunidade de

estar aqui hoje. Então, sempre aconteceu no regime dessa casa de consultar o plenário eu mesmo estava presidindo uma sessão aqui, tinha alguns representantes aqui dos garis o próprio Vereador Linhares me pediu "o vereador abre espaço para pessoa falar a Tribuna" e eu abri. Gostaria que o senhor consultasse essa casa, acompanhasse. O senhor não tava puxando a responsabilidade para o Senhor, mas sim para esse plenário.

2:07:45 CLEBER DA PENHA BENFICA: Senhor presidente deixa eu interromper o senhor por favor
2:08:32 CLEBER DA PENHA BENFICA: Senhor presidente só mais um minuto, só fazer mais só mais um minuto por favor, deixa eu falar pro senhor um negócio. Qualquer um que chegar a essa, a esse plenário se de fato não escrever antes e não tiver nenhum dos parlamentar que manifestar pedindo para ele a palavra até concordo com o senhor, de forma respeitosa não estou desrespeitando o senhor. Eu enquanto presidente fui essa casa 21 e 22 abrir várias votação aqui e em comum acordo desse plenário cedi palavra sim, assim como o ex-presidente Linhares cedeu e também o ex-presidente Jorge. Eu gostaria muito que, o senhor revesse em consideração a minha pessoa enquanto vereador, vereador Linhares que já manifestou e colocassem apreciação hoje sim. Agora qualquer outro pedido de cidadão que tiver aqui se não tiver nenhum dos parlamentares que manifestar que siga sim o Regimento de escrever antes e tal. Porque se você não sabe, aquele senhor tá aqui mas, não foi fácil dos motoristas conseguir trazer aqui porque ele tem outras atividades, então eu gostaria muito que o senhor fizesse isso por favor, mais uma vez e ficarei eternamente agradecido.
2:10:56 CLEBER DA PENHA BENFICA: Me perdoa vereador, eu não concordo, porque, o mesmo jurídico que é do presidente ATUAL ERA DO MEU ANTERIOR, OU SEJA MUDOU A REGRA? ENTÃO ESSA CASA AQUI É SOBERANA SIM!
2:11:40 CLEBER DA PENHA BENFICA: Peço perdão pro senhores aqui porque na verdade, foi segunda-feira, eu conversei porque o denunciante, eu tenho acesso ao papel há quase 30 anos, dias na minha mão. Eu tomei a liberdade, eu fui caminhoneiro e chamei meus irmãos caminhoneiros, não to com demagogia não entendeu? tenho irmão que é caminhoneiro lá na GULOZITO, quem, inclusive tem colega aqui, foi caminhoneiro comigo ala ó, balançou vários baús comigo lá no nordeste né isso neném?! AGORA O SENHOR FAZER EU PASSAR ESSA VERGONHA AQUI SENHOR PRESIDENTE? CONFESSO QUE VOCÊ PERDEU UM COMPANHEIRO AQUI HOJE.
2:12:07 CLEBER DA PENHA BENFICA: EU CONHEÇO O TEATRO DESSA CASA TÁ? DESCULPA, EU NÃO ESTOU EXALTANDO. COLOCASSE EM APRECIAÇÃO, QUAL A REGRA, QUAL O CRIME QUE EU VOU COMETER SE ESSA CASA É SOBERANA? ME FALA PRESIDENTE, EX PRESIDENTE LINHARES QUAL CRIME QUE EU TO COMETENDO?
2:12:58 GILSON CESAR: O plenário é soberano nas questões omissas ao regimento interno.
2:13:20 CLEBER DA PENHA BENFICA: UM DIA UMA COISA PODE OUTRO DIA NÃO PODE, CONFESSO QUE EU NÃO CONCORDO, VOU SAIR DAQUI (PAUSA) TRANSTORNADO.
2:18:30 GILSON CÉSAR: Cleber?
2:18:32 CLEBER DA PENHA BENFICA: o que?
2:18:34 GILSON CÉSAR: parecer
2:18:36 CLEBER DA PENHA BENFICA: Senhor presidente, eu volto a falar eu não tenho, eu nem parecer eu vou dar porque é o seguinte, há 60 dias atrás os motoristas aí ó 60 dias atrás tá o pessoal dos Barreiro aqui nem escrever eles escreveu, o senhor você abriu espaço pra eles falar aqui, então o assunto é pessoal.
2:18:50 GILSON CÉSAR: Cleber projeto 82 do cemitério
2:18:52 CLEBER DA PENHA BENFICA: Já foi dado o parecer na comissão
2:18:54 GILSON CÉSAR: Não, não foi não é urgência
2:18: 56 CLEBER DA PENHA BENFICA: (negativa de forma não verbal continuou sem participar da votação).

Neste episódio o que se verifica é o inconformismo do Vereador Denunciado com a postura desta Presidência em não abrir um precedente no Regimento, ao não permitir

que representantes da COOPERTRAM, se manifestassem por ocasião de proposição trazida a esta casa. É direito de qualquer vereador e ainda mais o Representado, ex-caminhoneiro, que entendera por convidar os caminhoneiros para a reunião, ao entendimento equivocado que em tal expediente se poderia fazer uso da palavra. Como se tem, é direito discordar de decisões de quem exerça a presidência dos trabalhos e para isso há o remédio jurídico previsto regimentalmente que seria a apresentação de recurso à mesa diretora(Art.119-R.I.). Também neste episódio não vislumbro ato que tenha o condão de elevar-se à quebra de decoro.

17ª SESSÃO COMISSÕES - REUNIÃO 19/09/2023
Link:
https://www.instagram.com/reel/CxgkxLVrK5j/?igshid=M%3D

CLEBER DA PENHA BENFICA: Senhor presidente... o Doutor Vinicius quando vai falar olha para a câmara porque está sendo filmado. É SHOW DE CINISMO MESMO BICHO! PUTA QUE PARIU, EU CONFESSO não SEI SE TO FICANDO ASSIM...
VINICIUS DE RESENDE: Presidente a palavra ele citou meu nome
CLEBER DA PENHA BENFICA: TÁ DEPOIS DA À PALAVRA PRA ELE QUE ELE TEM QUE REGISTRAR ESSE MOMENTO, SHOW DE CINISMO ISSO É SHOW DE CINISMO ISSO É CANALHISSE
ROBERTO NATALINO JUNIOR: Doutor Vinicius..
VINICIUS DE RESENDE: Senhor presidente obrigado pelo deferimento! Volto mais uma vez a falar nessa tribuna ao vereador Cleber Benfica, ex-vereador Cleber da Matinha que tem usado rotineiramente palavreados dos mais baixo nesta casa, e hoje mais uma vez se dirigiu a um munícipe com expressão cinismo e canalhice, de certo que essas expressões não faz parte do nosso cotidiano, muito menos no nosso vocabulário mas certamente faz parte desse parlamentar que inclusive disse na última reunião que conhece muito bem o teatro dessa casa. Eu entendo que, está chegando o momento de ser analisado o decoro desse parlamentar, talvez pela fala dele, de não talvez prolongar da vida pública... talvez seja por esse comportamento, muito diferente do que ele diz não só eu mas outros munícipes faz registro de filmagens dessas reuniões que não são transmitidas e inclusive solicitou nesta semana ele solicitou o corte de uma parte e prontamente foi atendido mas ele insiste em usar palavreados incompatíveis com vossas excelências inclusive, em uma outra reunião remota sugeriu apresentar as capivaras e o desafiei e até hoje não cumpriu, de toda sorte agradeço e vamos continuar incisivos aqui nos debates, e a gente tem percebido principalmente por parte dele, como defensor da atual gestão que tem buscado a todo momento buscado atropelar o regimento interno dessa casa, de forma que se for analisado ao pé da letra ele nem poderia esta sendo discutido nesta casa. Como ele já disse, Vossa Excelências são soberanos, podem atropelar regimento, pode atropelar qualquer outro princípio constitucional, o que me resta é questionar e esperar dias melhores. Mas, eu confio em Vossas Excelências e se Vossas Excelências tiverem observados e quiser os registros me dirigir aquela Tribuna com toda humildade, com todo respeito e em momento algum usei palavreados de baixo calão, muito menos pejorativos senão criminosos e volto aqui de forma respeitosa para responder a esse parlamentar que infelizmente tem mostrado ne!? Para a população o teatro que ele fez questão de reprisar inclusive, utilizando o presidente dessa casa em que as "relações cortadas" infelizmente é o comportamento.

Tratou-se de mais um episódio envolvendo Representante e Representado nas calorosas discussões em matérias legislativas, no âmbito da Câmara Municipal. É de se

registrar que o Representante é pessoa, que usando de seu direito e interesses, sempre se faz presente nas reuniões deste parlamento; sempre pede para fazer uso da palavra, que lhe é concedida nos termos regimentais e esta foi uma delas. Todos sabem que exerce atividade política partidária, foi candidato a prefeito, faz oposição clara ao Vereador Representado e como há de se entender, as palavras do mesmo se deu em tom de irresignação, desabafo, no linguajar popular, pois como é do conhecimento de todos, não é Vereador letrado, versado, com formação superior como o Representante; ao contrário é pessoa do povo.

02 – FUNDAMENTAÇÃO:

Quando se passa a analisar os atos dos parlamentares no exercício de suas funções, inicialmente vemos que tal matéria é elevada a **nível constitucional**, onde temos em nossa LEI MAIOR (CF/88), a inviolabilidade do vereador, por suas opiniões palavras e votos no regular exercício do mandato popular que lhe foi outorgado pela população.

Como bem assentado no parecer jurídico indeterminado é o conceito constitucional de decoro parlamentar e a razão se dá em função de que o decoro revela-se na preservação das condutas dentro do limite do aceitável.

A Constituição Federal de 1988 confere a imunidade material aos vereadores no seu art. 29, VIII, nos seguintes termos:

> ***"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:***
>
> ***...***
>
> ***VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;"***
>
> *(grifos nossos)*

Assim, com fulcro no art. 29 VIII da CF/88 e reiteradas decisões das altas cortes pátrias, os vereadores possuem **imunidade material**, sendo **invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município**, ainda que, de algum modo, sejam ofensivas.

No mesmo sentido nossa Lei Orgânica:

> ***Art. 36 - É assegurada aos Vereadores, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, a inviolabilidade por suas opiniões palavras e votos.*** (g.n.)

Nos termos do **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº. 28/2008**, temos:

> **Art. 39.** ***Compete ao Presidente da Câmara:***
> ...
> ***III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;*** (g.n.)
>
> ***Art. 103 – São modalidades de proposição:*** (g.n.)
> ...
> ***XIII – as representações;*** (g.n.)
>
> ***Art. 120 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando destituir membro de Comissão Permanente ou da Mesa Diretora, nos casos previstos neste Regimento Interno.*** (g.n.)
>
> ***Parágrafo único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.*** (g.n.)
>
> **Art. 126.** ***O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme o caso, não aceitará proposições:*** (g.n.)
> ...
> **VII** - ***quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou argumentar sobre fatos irrelevantes ou impertinenentes.*** (g.n.)

03 – DECISÃO:

De todo o visto e analisado, tenho que dos episódios apresentados, o Vereador Representado **não incorrera em algo tal que tenha o condão de elevar-se ao patamar de quebra do decoro parlamentar,** vez que albergado pelo instituto da **inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos**.

Como bem assentado pelo Em. Ministro Gilmar Mendes em seu voto no RE 600063(reproduzido o parecer jurídico que nos antecedeu):

> ***"Se o vereador tiver que atuar com bons modos e dentro de uma linguagem escorreita, tendo em vista a estatura de seu cargo, é claro que, se assim se portar, não haverá, sequer, uso da imunidade nessa hipótese, porque não haveria como cogitar de crime e, muito menos também, de responsabilidade civil por dano"***

Recebendo a Representação e dentro do que a mesma abarca, considerando os preceitos constitucionais da inviolabilidade por opiniões, palavras e votos concedido ao vereador, não tendo o mesmo excedido no lídimo exercício de suas funções, tenho a presente Representação por **irrelavante** e **impertinente**, e nos com esteio no **REGIMENTO INTERNO - Resolução Nº. 28/2008, Art. 39** e seu **inciso III,** combinado com **Art. 126** e seu **inciso VII,** sem prejuízo ao que estampa o **art. 29 VIII** da **CF/88** e **Art. 36** da **Lei Orgânica Municipal, DECIDO POR SEU NÃO RECEBIMENTO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.**

Cientifique-se aos Vereadores, bem como se dê à publicização do presente expediente por meio do **SAPL - Sistema de Apoio aos Processos Legislativos,** bem como à advogada do Representante, pela mesma via eleita por ela, qual seja, a seu Email **nayorranealcantara.adv@gmail.com.**

Manhuaçu/MG, 30 de novembro de 2023.

Vereador Gilson Cesar da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-Biênio 2023/2024.

Re: REPRESENTAÇAO QUEBRA DE DECORO

"Nayorrâne Alcântara" <nayorranealcantara.adv@gmail.com> 13 de dezembro de 2023 às 17:32

Para: secretaria@manhuacu.mg.leg.br, "GDR Grupo DE RESENDE" <vr3365@gmail.com>

Boa tarde!

Segue em anexo manifestação acerca da decisão proferida pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, referente à "Representação por quebra de decoro parlamentar em face do vereador Cleber da Penha Benfica".

Por fim, pedimos gentilmente que confirme o recebimento.

DENUNCIANTE: VINICIUS DE RESENDE

DENUNCIADO - CLEBER DA PENHA BENFICA

Em seg., 11 de dez. de 2023 às 12:35, <secretaria@manhuacu.mg.leg.br> escreveu:

Boa tarde!

De ordem do senhor Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, em resposta à *"Representação por quebra de decoro parlamentar em face do vereador Cleber da Penha Benfica"*, protocolada em 14 de novembro de 2023, segue em anexo link para acesso à decisão:

https://sapl.manhuacu.mg.leg.br/materia/6592

Atenciosamente,

Glauciane Pimentel

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740

13 de novembro de 2023 às 10:35, "Nayorrâne Alcântara" <nayorranealcantara.adv@gmail.com> escreveu:

Olá, Bom dia! Tudo bem?

Agradeço pelo retorno!

Na oportunidade, informo que gostaria de receber o número de protocolo do procedimento.

Desde já agradeço e estou à disposição!

Em qui., 9 de nov. de 2023 às 12:27, <secretaria@manhuacu.mg.leg.br> escreveu:

Boa tarde!

Confirmo recebimento e encaminhamento à autoridade competente

Escritório Jurídico
DE RESENDE
Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 810/2023
Data: 14/12/2023 - Horário: 12:10
Administrativo - OFC 428/2023

VINICIUS DE RESENDE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MG 96578, inscrito sob o CPF n° 026.861.236-65, com endereço na Praça 05 de Novembro, 339, Salas 208, Centro, Manhuaçu/MG vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora infra-assinado, apresentar ***PEDIDO DE RECONSIDERAÇÂO/ANULAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO,*** por violação ao Decreto-Lei n°. 201/67.

O presente pedido de reconsideração está respaldado em argumentos sólidos e evidências que justificam a revisão da decisão. Ressalta-se a importância de seguir o procedimento legalmente estabelecido, sendo pertinente observar que a reconsideração pode ser submetida à mesma autoridade que proferiu a decisão em questão.

Por isto, a parte requerente se absterá de adentrar à análise do conteúdo da representação, focando exclusivamente na arguição de irregularidades procedimentais.

I- DA CONTEXTUALIZAÇÃO FATICA

No dia 7 de novembro de 2023, o denunciante remeteu à Câmara Municipal de Manhuaçu- MG uma representação administrativa, por meio de sua procuradora, com natureza de denúncia.

Após tramitação, a Câmara encaminhou o comprovante de protocolo n° 619/2023, cuja data de protocolo figurou como dia 14 de novembro de 2023.

A denúncia se fundamenta nas ações reiteradas do vereador Cleber da Penha Benfica, por ruptura do dever de ética e decência que deve guiar um parlamentar registrando que as ações mencionadas são comprovadas através de provas e fatos atuais.

A representação se mostrou necessária diante das ações perpetradas pelo vereador Cleber Da Penha Benfica aptas a configurar quebra de decoro. As ações foram observadas em várias oportunidades/reuniões, mas para fins da denúncia foram destacadas 3 (três) reuniões, com a devida fundamentação.

No entanto, após processada a representação irregularidades foi identificada no que tange admissibilidade, o que acarretou em um arquivamento precoce e irregular da demanda.

Através da Sessão Ordinária do dia 7 de Dezembro de 2023 tomou conhecimento que Vossa Excelência, (disponível em https://www.youtube.com/watch?v=-RIcnhbEZI0) atual presidente da Câmara Municipal, procedeu tão apenas a informação de ciência e arquivamento da presente representação.

A comunicação da decisão foi transmitida à procuradora somente por e-mail em 12 de dezembro de 2023, ou seja, após a divulgação pública da leitura. Embora a leitura do arquivamento tenha sido realizada publicamente, observa-se que não ocorreu o mesmo com a leitura da representação conforme o procedimento legal estabelecido.

Os ritos procedimentais proporcionam um conjunto de regras que buscam assegurar a igualdade de tratamento para todas as partes envolvidas. Isso promove a justiça e a imparcialidade, garantindo que todos tenham a oportunidade de apresentar seus argumentos e evidências.

II- DA NULIDADE DO ARQUIVAMENTO

É sabido que é possível impetrar mandado de segurança perante o Poder Judiciário para questionar decisões do legislativo, especialmente se houver indícios de ilegalidade ou abuso de poder.

No entanto, ante a identificação de um equívoco procedimental na decisão, mostra-se apropriado propor uma solução com vistas a permitir a adequada tramitação da representação.

Vejamos excerto da decisão:

> " De todo o visto e analisado, tenho que dos episódios apresentados, o Vereador Representado não incorrera em algo tal que tenha o condão de elevar-se ao patamar de quebra do decoro parlamentar, vez que albergado pelo instituto da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos."
> Como bem assentado pelo Em. Ministro Gilmar Mendes em seu voto no RE 600063 (reproduzido o parecer jurídico que nos antecedeu):"Se o vereador tiver que atuar com bons modos e dentro de uma linguagem escorreita, tendo em vista a estatura de seu cargo, é claro que, se assim se portar, não haverá, sequer, uso da imunidade nessa hipótese, porque não haveria como cogitar de crime e, muito menos também, de responsabilidade civil por dano"

A natureza jurídica do julgamento das infrações político-administrativas envolve características punitivas, sobretudo no que diz

respeito à imposição de sanções políticas. Nesse contexto, ao lidar com a análise de quebra de decoro parlamentar, é essencial seguir estritamente o rito procedimental estabelecido. Destaca-se que o acesso ao judiciário para revisão está limitado à análise de eventuais irregularidades no processo, conforme mencionado anteriormente.

Adiante:

> "Recebendo a Representação e dentro do que a mesma abarca, considerando os preceitos constitucionais da inviolabilidade por opiniões, palavras e votos concedido ao vereador, não tendo o mesmo excedido no lídimo exercício de suas funções, tenho a presente Representação por **irrelevante e impertinente**, e nos com esteio no REGIMENTO INTERNO - Resolução N° 28/2008, Art. 39 e seu inciso III, combinado com Art. 126 e seu inciso VII, sem prejuízo ao que estampa o art. 29 VII da CF/88 e Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, DECIDO **POR SEU NÃO RECEBIMENTO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO."**

A aparente nulidade da decisão decorre do fato de que o Presidente não pode fundamentar o arquivamento imediato analisando exclusivamente o mérito, uma vez que isso implicaria na análise isolada da representação pelo próprio Presidente da Câmara Municipal.

O arquivamento imediato de uma denúncia só seria possível se esta não atendesse aos ***requisitos de admissibilidade***. No entanto, os requisitos legais mínimos foram cumpridos, e isso pode ser explicado pelos seguintes motivos:

- ✓ **A denúncia poderá ser apresentada por qualquer cidadão, partido político, associação ou pelo Ministério Público.**
- ✓ **A denúncia devera ser por escrito**

- ✓ **A denúncia devera conter a qualificação do denunciante,**
- ✓ **A denúncia devera exposição dos fatos**
- ✓ **A denúncia devera conter suas circunstâncias,**
- ✓ **A denúncia devera com a indicação das provas.**

Todos os critérios de admissibilidade, que podem envolver aspectos como competência da instituição, prazos legais, e forma correta de apresentação, foram devidamente cumpridos. Isso assegura que a denúncia seja considerada apta para iniciar um processo.

No entanto, conforme se extrai da decisão o não conhecimento foi fundamentado no entendimento de que a matéria é impertinente e irrelevante, porém devemos observar que a análise sobre a pertinência e relevância não deve ser exclusiva do presidente, especialmente existe disposições legais ou normativas que estabeleçam um procedimento específico para tal avaliação.

Posto isto, para ajustes do procedimento, na primeira sessão subsequente, ***a denúncia deverá ser lida em plenário,*** e a Câmara será consultada quanto à sua admissibilidade, inclusive com possibilidade de manifestações orais.

Se a maioria dos presentes decidir pelo recebimento da denúncia, a mesma sessão testemunhará a formação da Comissão processante. Essa comissão será composta por três Vereadores escolhidos por sorteio entre os que não estão impedidos, os quais, por sua vez, elegerão imediatamente o Presidente e o Relator do processo. Este procedimento visa iniciar o processo de análise e investigação sobre a denúncia apresentada.

Recebendo o processo, o ***Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado***, com a

remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, ***no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito***, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. ***Decorrido o prazo de defesa***, a Comissão processante emitirá parecer ***em cinco dias***, opinando ***pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia***, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a ***Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução,*** e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

O arquivamento direto fomenta portentosa conturbação entre os cidadãos locais, maculando intimamente a dignidade, respeitabilidade e honradez da Câmara Legislativa do respectivo município.

Consectariamente, o ato que embaraçou e impossibilitou o processamento da representação contra o dito vereador – potencializou, ainda mais, o impacto nocivo imagem da instituição legislativa do município de Manhuaçu-MG, bem como de seus integrantes.

Neste sentido, pertinente o art. 166, inciso VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que determina, como objetivo prioritário dos Municípios, preservar a moralidade administrativa Municipal, pois frustrados de efetivar a moralidade e a justiça dentro do órgão que dirigem, além de excitar balburdia entre os cidadãos do município de Manhuaçu- MG.

A presente manifestação não tem por objetivo discutir o mérito da decisão de arquivamento, mas sim questionar o procedimento adotado

pela Casa, que notadamente contrariou disposições legais quando decidiu por arquivar diretamente a representação.

O Regimento Interno de Manhuaçu-MG é omisso quanto o procedimento e sua tramitação contra prefeito ou *edil*, a instauração de um processo visando à perda do mandato devendo se socorrer da subsidiariedade do Decreto-Lei no. 201/67.

III- DOS PEDIDOS

Posto isto, requer-se:

a) A ***nulidade*** da decisão de arquivamento proferida por Vossa Excelência, por desrespeito aos dispositivos legais vigentes, em especial o Decreto-Lei no. 201/67;

b) O retorno dos trâmites normais do procedimento, com a devida **análise, leitura e apreciação** da representação administrativa conforme estabelecido por lei;

c) Requer ajustes do procedimento, solicitando que na primeira sessão subsequente, ***a denúncia deverá ser lida em plenário;***

d) Após a Câmara será consultada quanto à seu ***recebimento*** e Constituição de Comissões Processantes;

e) Em sequência Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado ***no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito;***

f) ***Decorrido o prazo de defesa***, a Comissão processante emitirá parecer ***dentro em cinco dias***, opinando ***pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia***,

g) Se a ***Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução,*** e determinará os atos, diligências para instrução e prosseguimento ao feito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Manhuaçu– MG, 12 de dezembro de 2023.

Vinícius DE RESENDE
OAB/MG – 96.578

Nayorrâne Lima Alcântara da Silva
OAB/MG - 215.787

Recebi do Sr. Vinícius de Resende, na presente data, via email da secretaria desta casa (secretaria@manhuacu.mg.leg.br), PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO acerca da decisão proferida na Representação nº 04/2023, e ENCAMINHO ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Gílson César da Costa, para ciência e demais providências.

Manhuaçu, 14 de dezembro de 2023.

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Diretora de Secretaria

Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Recebi da Secretaria desta Casa, na presente data, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO acerca da decisão proferida na Representação nº 04/2023, de autoria do Sr. Vinícius de Resende.

Manhuaçu, 14 de OUTUBRO de 2023.

Gílson César da Costa
Presidente Câmara Municipal de Manhuaçu

Vistos, etc.

01 - Relatório:

Trata-se de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/ANULAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**, nos autos da Representação feita por **VINICIUS DE RESENDE** em desfavor do **VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA**, onde o Representante entende de forma diversa ao que fora decidido por esta presidência, aos argumentos, em suma, de violação ao Decreto-Lei 201/67, reiterando os motivos que o levou a representar contra referido vereador, *"por ruptura do dever de ética e decência"*, ... *"aptas a configurar quebra de decoro"*, bem como defende *"acarretou em um arquivamento precoce e irregular da demanda"*;

Questiona o Representante a decisão monocrática da Presidência da Câmara de Vereadores, onde, ao que defende, na espécie, revela-se eivada de nulidade, vez que não seguiu o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.

Alega que todos os requisitos de admissibilidade da Representação foram observados e destarte, no seu dizer *"apta a iniciar um processo"*.

Segue o Representante, descrevendo os ritos do Decreto-Lei 201/67, apontando omissão no Regimento Interno da Câmara Municipal sobre a matéria, o que atrai a aplicação do rito de referida norma, em detrimento às normas regimentais internas.

Ao fim, requer a nulidade da decisão, o retorno dos trâmites do procedimento, com sua leitura em plenário, consulta ao plenário, se recebida que siga o rito pelo mesmo defendido.

Em síntese o Relatório.

02 – Fundamentação:

Tem-se que as decisões em procedimentos administrativos devem estar acompanhadas de fundamentação e motivação, caso contrário poderá ser anulado os atos deles decorrentes.

É dever do agente público, *"in casu"*, agente político, quando proferir decisão, em sede de procedimento administrativo, a análise dos aspectos fáticos apresentados.

O princípio da motivação está lado a lado com princípios da razoabilidade, moralidade, finalidade e interesse público. Assim, nos procedimentos administrativos serão observados os critérios de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão. A decisão deve justificar, fundamentar, explicitar os motivos

que deram embasamento ao ato – em resumo, nos procedimentos administrativos da administração pública, a motivação sempre deve ser observada.

Feito tais esclarecimentos, verifica-se que da decisão proferida por esta Presidência, tais elementos estão presentes, não havendo o que questionar.

Recebida a Representação, baixada ao Gabinete da Presidência, após sua análise foi proferida a decisão por seu arquivamento, por todos os substratos fáticos e jurídicos nela descritos.

Já de início poderia se rejeitar a Representação, pois **não fez prova o Representante de sua condição de eleitor**, regra clara do Decreto-Lei 201/67**(inciso I do art. 5º.)**. Todavia, em acato à amplitude ao direito de petição e racionalidade, esta Presidência a recebeu, passou à análise de suas alegações e colagens/postagens a que se referia, entendendo ao fim, nos termos legais, por seu arquivamento, tudo aos fundamentos fáticos e jurídicos devida e amplamente descritos e demonstrados na decisão.

Que muito embora à decisão tenha-se dado a publicidade, disponível que foi no portal eletrônico da Câmara Municipal e conforme reconhece o Representante, foi cientificado aos Vereadores, em sessão pública de 07 de dezembro de 2023, há de se registrar que, na oportunidade foi aberto prazo de 10(dez) dias, a qualquer vereador que desejasse se manifestar acaso contrário à mesma.

Não será pelo só fato do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal não dispor sobre o regramento da matéria, que de forma açodada venha a se aplicar o rito do vetusto Decreto-Lei 201/67.

O Regimento Interno dos Poderes Legislativos, é sabido, **tem força de lei**, vez que normas legais, editadas pelo poder originalmente legiferante!

O **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG**, é lei, aprovado que foi por meio da Resolução Nº. 28/2008.

Como já demonstrado na decisão proferida por esta Presidência, aqui repetimos para reforçar:

> **Art. 39.** ***Compete ao Presidente da Câmara:***
>
> ...
>
> ***III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;*** (g.n.)
>
> ***Art. 103 – São modalidades de proposição:*** (g.n.)
>
> ...
>
> ***XIII – as representações;*** (g.n.)
>
> ***Art. 120 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando destituir membro***

> ***de Comissão Permanente ou da Mesa Diretora, nos casos previstos neste Regimento Interno.*** (g.n.)
>
> ***Parágrafo único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.*** (g.n.)
>
> **Art. 126.** ***O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme o caso, não aceitará proposições:*** (g.n.)
>
> ...
>
> **VII** - ***quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou argumentar sobre fatos irrelevantes ou impertinenentes.*** (g.n.)

Assim, mais uma vez fundamentando a decisão proferida, vê-se que, nos termos regimentais, a **Representação** apresentada, é uma **PROPOSIÇÃO**, nos termos do **art. 103 e seu inciso XIII**. Pelo **parágrafo único do art. 120** da norma regimental verifica-se que se equipara à modalidade de propositura a Representação, a Denúncia feita contra vereador, como ocorreu na espécie. Recebida a Representação/Denúncia, **proposição que é**, e dentro do que estatui a norma legal regimental, competindo ao Presidente interpretá-la e fazê-la cumprir**(Art. 39, III)**, entendeu esta Presidência, em não aceitar aludida peça acusatória, arquivando-a, em razão do reconhecimento de sua irrelevância**(Art. 126, VII),** diante de toda a fundamentação exposta na decisão, que fica fazendo parte inseparável desta nova manifestação.

Certo é que ambas as normas co-existem. Decreto-Lei 201/67 e Resolução 28/2008. Esta Presidência aplicaria o rito do mencionado Decreto-Lei, caso reconhecesse relevância nos fatos articulados na Representação, os quais repisa-se, por todos os substratos fáticos e jurídicos já declinados na decisão, não se deu. Como visto e repetido, os fatos ocorridos não têm o condão de elevar-se ao patamar de conduta de quebra do decoro parlamentar por parte do Representado; deram-se no recinto da Câmara Municipal, em sessão aberta, em discussão de matérias apresentadas, estando o parlamentar no seu lídimo exercício do mandato popular lhe outorgado, albergado destarte, pela inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, nos termos constitucionalmente previstos(Art.29 VIII), confirmados em nossa Lei Orgânica Municipal(Art. 36).

03 – Decisão:

Diante do acima exposto, bem como indissociavelmente de todo o discorrido na decisão contestada, temos por indeferir o pleiteado pelo Representante, mantendo-a.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manhuaçu/MG, 12 de janeiro de 2024.

Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Decisão. Pedido de Reconsideração.

secretaria@manhuacu.mg.leg.br

12 de janeiro de 2024 17:04

Para: nayorranealcantara.adv@gmail.com, vr3365@gmail.com

Prezado (s),

Segue em anexo decisão acerca do pedido de reconsideração referente à Representação por quebra de decoro parlamentar.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740

CÂMARA LEGISLATIVA DE MANHUAÇU
Harmonia e Progresso